

EDITAL DE LICITAÇÃO CIGÁS Nº 90022/2024 – CPL/CIGÁS
FORMA ELETRÔNICA

1. DA LICITAÇÃO:

1.1 A **CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, torna público que no **dia 25/07/2024, às 8h30min** (horário local) realizará licitação, na modalidade **LICITAÇÃO CIGÁS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, por meio de empreitada por preço unitário, **MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO**, cujo o objeto é a **contratação de Serviços de Gerenciamento (Engenharia do Proprietário) de obra para construção e montagem de dutos para distribuição de gás natural e seus complementos, referente ao empreendimento “Interligação Aparecida - Mauá”, Gasoduto Global I (UTE Manaus I) e Desvio da Av. Constantino da CIGÁS, localizado na cidade de Manaus (AM)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente certame licitatório será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, constituído por meio da PORTARIA nº 11, de 1º de dezembro de 2023.

1.2 Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 e alterações posteriores, bem como, pela Lei Estadual nº 4.730/2018, de 27 de dezembro de 2018, das disposições penais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3 As documentações e as propostas de preços deverão atender ao disposto na legislação vigente e as normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.4 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos mencionados no **Item 20 deste Edital**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, bem como, no endereço eletrônico da CIGÁS **www.cigas-am.com.br**.

2.2 Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail **cpl@cigas-am.com.br**, a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao Edital e seus Anexos.

2.3 **A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 13.303/2016, no ambiente do sistema CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA no sítio www.gov.br/compras.**

2.4 A Sessão Pública desta licitação será aberta por comando do Presidente da Comissão Permanente de Licitação com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras - **na plataforma CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

UASG: 926187 – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

LICITAÇÃO CIGÁS Nº 90022/2024

Data da sessão pública: 25/07/2024

Horário: 09h30min (horário de Brasília) e 08h30min (horário de Manaus)

2.5 Para as indicações de horário, constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública será considerado o horário de **Manaus (AM)**.

2.6 Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do Sistema Eletrônico. **Não será aceito nenhum outro tipo de contato, por meio telefônico ou e-mail.**

2.7 **É dever do licitante** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8 É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

3. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO VALOR ESTIMADO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA:

3.1 Os Recursos, para a contratação do objeto deste Edital, serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, conforme está previsto no **Item 15 (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Projeto Básico, **Anexo II**, deste instrumento convocatório.

3.2 O valor global da licitação é de R\$ 4.027.417,72 (quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

3.3 A divulgação do valor de referência está motivada no §1º, art. 34º da Lei nº 13.303/2016 e no §1º, art. 21º do RILC/CIGÁS, coadunando com o **Anexo B** do Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital, emitido pela Gerência de Engenharia – GEENG/CIGÁS.

3.3 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS** conforme **Item 6.4** do Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital.

3.4 O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO**, conforme **Item 6.1**, do Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital.

3.5 O modo de disputa será **ABERTO / FECHADO** conforme **Item 6.1**, do Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão ser previamente credenciados perante o provedor do Sistema Eletrônico.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.

4.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O **licitante responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais

de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 É de **responsabilidade do cadastrado** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar em inabilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça as condições exigidas neste Edital e seus Anexos, observada a necessária qualificação.

5.6. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.7 Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:

5.7.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida por algum destes órgãos e com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do artigo 38 ° da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/CIGÁS;

5.7.2 Empresas incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

5.7.3 Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário(s) vinculado(s) à CIGÁS, participando desta licitação;

5.7.4 Empresas que possuam representantes participando com mais de uma proposta;

5.7.5 Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

5.7.6 Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CIGÁS;

5.7.7 Empresa estrangeira que não funcione no País;

5.7.8 Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.7.9 Direta ou indiretamente os impedidos pelo RILC/CIGÁS.

5.7.10 Para fins do disposto no **Item 5.7.9**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários

5.7.11 Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação;

5.7.12 Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil.

5.7.13 Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do art. 58 ° da Lei 11.101, de 2005, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de

habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69 do referido diploma legal.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 Para elaboração das propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

6.1.1 A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos; e

6.1.2 Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes vigentes na data da licitação.

6.2 Do cadastro da proposta de preços no sistema eletrônico:

6.2.1 Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras, os Licitantes deverão incluir/cadastrar sua proposta com a descrição detalhada, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – www.gov.br/compras - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de inclusão de propostas.

6.2.2 Ao cadastrar sua proposta no sítio www.gov.br/compras, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos que competem este certame.

6.2.3 O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.6 Até abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.2.8 O cadastramento da proposta implicará pela aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.2.9 Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2.10 O preço proposto resultante do lance/desconto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da Sessão Pública.

6.2.12 Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.2.13 No momento de cadastramento da Proposta no sistema, quaisquer elementos que possam identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.14 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

6.3 Da Abertura Da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

6.3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.3.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.5 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global proposto para todos os serviços licitados, mesmo que o sistema mencione ou faça referência a “valor unitário”. Os valores subsequentes deverão obedecer ao intervalo previsto no item 6.3.8.

6.3.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior*, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser *de R\$20.000,00 (vinte mil reais)*.

6.3.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.4 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.4.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.4.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.8 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.11.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.12.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.12.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.12.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.12.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.12.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.12.2.2 Empresas brasileiras;

6.12.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.12.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.13.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.13.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6.13.5 O lance vencedor deverá ser convertido, quando da apresentação do **Anexo IV**, em percentual de desconto (ou **FATOR DE DESCONTO**) sobre o **VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO (Anexo B do Projeto Básico 082/2023)**.

6.13.5.1 O valor total de cada item do **Anexo B** preenchido e apresentado pela **LICITANTE**, deverá ser calculado posteriormente às fases de disputa, pela multiplicação da quantidade de cada item (prevista na **PPU DE REFERÊNCIA**) pelo preço unitário da **LICITANTE**.

6.13.5.2 Os **PREÇOS UNITÁRIOS DA LICITANTE** deverão ser resultado da aplicação do **FATOR DE DESCONTO**, conforme item 6.13.5 e apresentado no **Anexo IV**, sobre os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**, de forma linear, conforme exemplo abaixo:

ANEXO B PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				PROJETO BÁSICO	REVISÃO	DATA
ORÇAMENTO DA EMPRESA LICITANTE:				PB-082/2023		
				OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS		
				Serviços de Engenharia do Proprietário - Interligação Apresentação Massã e Gasoduto Global		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. DE REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA	
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				R\$ 35.257,84	
1.1	Mobilização	un	1	R\$ 26.403,14	R\$ 26.403,14	
1.2	Desmobilização	un	1	R\$ 8.854,70	R\$ 8.854,70	

FATOR DE DESCONTO (ANEXO IV)	
PERCENTUAL APLICADO	5,00%
PREÇO UNIT. DA LICITANTE	PREÇO TOTAL DA LICITANTE
R\$ 25.082,98	R\$ 33.494,95
R\$ 8.411,97	R\$ 8.411,97

6.13.5.3 Caso o **FATOR DE DESCONTO**, calculado pela **LICITANTE** para informar no **Anexo IV**, resulte em um número com mais do que duas casas decimais, o número centesimal desse percentual deverá ser arredondado para a unidade imediatamente superior, convertendo-o em um **FATOR DE DESCONTO** com apenas duas casas decimais.

6.13.5.4 O valor total apresentado pela **LICITANTE**, após a aplicação do **FATOR DE DESCONTO** conforme o item anterior, será ajustado posteriormente pelo pregoeiro no campo de negociação, uma vez que o sistema não permite majoração de valores ofertados.

6.13.5.5 A **LICITANTE** poderá utilizar o arquivo editável "**ANEXO B - PLANILHA PPU - REFERÊNCIA**" para realizar o procedimento previsto nos itens 6.3.5.1 a 6.3.5.3. A Planilha referente ao **Anexo B** está disponível em **EXCEL** no site da CIGÁS: <https://www.cigas-am.com.br/licitacoes-eletronica2024>

6.14 Do envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico:

6.14.1 Após a etapa de julgamento e negociação da proposta de preços, o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado**, **deverá enviar**, juntamente com **a Proposta de Preços (Anexo IV deste Edital) acompanhada de todos os documentos descritos nos Itens 9 e 10 deste Edital e nos Itens 7, 8, 9 do Projeto Básico, Anexo II** deste Edital, exclusivamente por meio do sistema **www.gov.br/compras** - em formato digital, podendo ser incluído quantos arquivos forem necessários, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.14.2 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no idioma português, montada e ordenada, se for o caso, separadamente, de modo a não conter folhas soltas, em conformidade com o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital. Deverá, ainda, estar sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas (se for o caso), pelo representante legal da proponente, ou assinada digitalmente, devendo a proponente, na necessidade de informações adicionais, juntar documento explicativo, anexando-a na proposta, atentando ainda para todos os requisitos constantes deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.14.4 Deverá constar, ainda, a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da abertura da Sessão (prevista no **subitem 1.1.** deste Edital).

6.14.5 Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no **item anterior** prevalecerá o prazo constante neste Edital.

6.14.6 Havendo hipótese de extrapolação do prazo de validade da proposta, sem que se concretize a contratação, a vencedora do certame poderá, no seu interesse, manter o preço e condições oferecidas além da validade exigida, sem prejuízo do lançamento de nova licitação, quando o interesse e a conveniência pública assim recomendarem.

6.14.7 A proposta de preços **deverá indicar o regime tributário da empresa** e incluir todos os tributos e quaisquer outros custos incidentes (tributos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e contribuições outras), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a referência disposta na Planilha de Preços Unitários – PPU no **Anexo B**, no Modelo de Planilha para Composição do BDI, no **Anexo E** do Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital. A Planilha referente ao

Anexo B está disponível em **EXCEL** no site da CIGÁS: <https://www.cigas-am.com.br/licitacoes-eletronica2024>

6.14.8 O valor da Proposta de Preços, resultante da melhor oferta ou desconto, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor descrito no Sistema Eletrônico – **www.gov.br/compras**, em caso de desigualdade entre ambos.

6.14.9 No cômputo do valor global da proposta, as licitantes deverão também considerar toda e qualquer despesas necessárias e referentes à prestação dos serviços, objeto da licitação, sendo que estes correrão às suas expensas e exclusiva responsabilidade.

6.14.10 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da proponente, independente do curso da licitação, não cabendo qualquer direito de indenização em caso de revogação ou anulação desta licitação.

6.14.11 O valor ou desconto apresentado sobre o valor de referência será de exclusiva responsabilidade da proponente, não tendo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14.12 Quaisquer custos e despesas diretas e indiretas omitidos da Proposta de Preços estarão no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou a qualquer título.

6.14.13 O preço da proposta e/ou o percentual de desconto deverão ser apresentados somente com **duas casas decimais**, após a vírgula.

6.14.14 Não será considerada qualquer que seja a oferta de vantagem nos preços, baseada em oferta das demais licitantes.

6.14.15 A licitante deverá elaborar a proposta de preços com base neste Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo o que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução do contrato, não serão admitidas alegações realizadas pela contratada, acerca de eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

6.14.16 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.14.17 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação,

o Presidente da Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.14.18 A desistência da proposta de preços pelo licitante, em qualquer fase da licitação, será objeto de apuração em processo administrativo regular sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas em leis.

6.14.19 A via original da Proposta de Preços final deverá ser enviada, por meio **físico**, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante **com reconhecimento de firma**, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, SOMENTE quando solicitada pelo Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no **Item 19.1** deste Edital.

6.14.20 A proposta final deverá ser autuada no processo administrativo e será considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1 No julgamento das Propostas de Preços, serão classificadas as propostas que atenderem ao disposto neste Edital e seus Anexos e será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame a(s) licitante(s) que **OFERTAR(EM) O MAIOR DESCONTO** para o objeto licitado, caso atenda(m) as exigências de habilitação.

7.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56º da Lei nº 13.303/2016, aquela que:

- a)** Contenha vícios insanáveis;
- b)** Não obedeça às especificações técnicas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- c)** Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57º da Lei nº 13.303/2016;
- d)** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou,

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.4 Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores as condições estabelecidas no §3º art. 56º do RILC, abaixo transcrito:

7.5 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.5.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CIGÁS; ou

7.5.2 Valor do orçamento estimado pela CIGÁS.

7.5.3 A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.5.4 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

7.5.5 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.5.6 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

7.5.7 O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela CIGÁS, com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 3º do art. 57º da Lei nº 13.303/2016.

7.5.8 O valor global apresentado pelo licitante deverá ser convertido em percentual de desconto, o qual deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme inciso II, §4º do art. 54º da Lei nº 13.303/2016.

7.5.9 O julgamento do valor ou o maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

7.6 Após o julgamento da PROPOSTA, sendo aceita, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante classificado, mediante análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, **Item 9** deste Edital, apresentados no momento da convocação dos Anexos pelo Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.7 Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda as condições habilitatórias será convocado o segundo melhor classificado, retornando a fase de aceitação, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.

7.8 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento de especialistas, inclusive requisitar assessoramento técnico, quanto ao cumprimento das atribuições do Comissão.

7.9 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou **até 10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada.

7.9.1 Nas situações descritas no subitem acima, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta inferior à proposta melhor classificada.

7.10 Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem acima, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com propostas até dez por cento superiores à proposta melhor classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

7.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44º da Lei Complementar nº 123/2006, os preços serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

7.12 O critério de desempate entre 2 (duas) ou mais propostas, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, hipótese em que serão adotados os critérios de desempate, conforme art. 55º da Lei nº 13.303/2016. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.13 Na análise da **PROPOSTA** será verificado o **atendimento a todas as especificações e condições, estabelecidas neste Edital e seus Anexos**.

7.14 A Comissão Permanente de Licitação negociará condições mais vantajosas com o melhor classificado, conforme disposto no artigo 58 do Regulamento Interno de Licitação – RILC/CIGÁS.

7.15 A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16 Os documentos apresentados, durante a realização da licitação, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

8 DAS DECLARAÇÕES:

8.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.4 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.9 Nos casos de registro de declaração falsa no sistema, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no **artigo 299º do Código Penal Brasileiro** e sanções previstas no presente Edital.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta “on line” aos seguintes cadastros:

9.1.1 **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE;

9.1.2 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e social, com **exceção** da trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF desde que todos os documentos inseridos neste registro **estejam em validade**.

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/lista-consultas>);

9.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2 Habilitação Jurídica:

9.2.1 Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente **(com foto) do(s) Sócio(s) (Administradores) da empresa;**

9.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com as suas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembléia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores.

9.2.5 A **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, poderá de forma suplementar, comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**.

9.3 Qualificação Técnica:

9.3.1 Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no **Item 9. (PROPOSTA DE PREÇOS)**, **Item 7 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** e **Item 8 (VISITA TÉCNICA)** do Projeto Básico, **Anexo II**, deste Edital.

9.3.2 Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.2.1 **Certidões Negativas de Falência** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, o prazo de validade das referidas certidões será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

9.3.2.2 **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado** do último exercício social, ***já exigíveis e apresentados na forma da lei***, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.3.2.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido.

9.3.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados **em uma das seguintes formas:**

9.3.3.1 Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

9.3.3.2 As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped.

9.3.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente ((LC) superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

(LG) **Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
=
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

(SG) **Ativo Total**
=
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

(LC) **Ativo Circulante**
=
Passivo Circulante

9.3.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.3.5 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

9.3.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.4.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e o INSS**, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

9.3.4.2 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

9.3.4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

9.3.4.4 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, válida.

9.3.4.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que declararam o referido enquadramento, conforme as disposições editalícias, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43º Lei Complementar nº 123/2006).

9.3.4.6 Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da CIGÁS, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538/2015.

9.4 Disposições Gerais da Habilitação:

9.4.1 Quando do recebimento da documentação de habilitação, o licitante deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos artigos 42º e 43º da Lei nº 123/2006.

9.4.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará atualização das certidões vencidas, desde que na data de recebimento estivessem válidas, para atualização e habilitação do licitante vencedor.

9.4.3 Os documentos e anexos exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada física ou digital passível de autenticação pela CIGÁS, nos prazos estabelecidos neste Edital.

9.4.4 Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

9.4.5 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.4.6 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos **Itens 8 (DAS DECLARAÇÕES) e 9 (DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)** do presente Edital.

9.4.7 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

9.4.8 A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

9.4.9 Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, deverão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, conforme prevê o **Item 9.4.2.** deste Edital.

9.4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43º, Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.11 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§1º art. 43º, Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.12 A prorrogação do prazo que trata o item anterior previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.13 Para aplicação do disposto nos itens **9.4.11. e 9.4.12.** acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação (§2º art. 4º, Decreto nº 8.538/2015).

9.4.14 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens anteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º art. 43º, Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.15 A abertura da fase recursal **em relação ao resultado do certame** ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens **9.4.11. e 9.4.12.** deste Edital (§4º art. 4º, Decreto nº 8.538/2015).

9.4.16 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.4.17 As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped.

9.4.18 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.19 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

9.4.20 No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

9.4.21 Para efeito de transparência, após a fase de habilitação serão disponibilizados os documentos solicitados nos itens **6.3.1** e **9.3.** deste Edital, **via link**, que será informado no chat, e posteriormente no sítio eletrônico da Cigás(www.cigas-am.com.br).

10 DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 O Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da CIGÁS verificarão as propostas apresentadas e desclassificarão, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, mediante justificativa registrada no sistema, com acompanhamento real pelos licitantes.

10.4 As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

10.5 Encerrada a fase de apresentação de propostas, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44º e 45º da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

10.8 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11 DOS PRAZOS:

11.1 Os prazos para a execução dos serviços (objeto deste Edital) e a vigência do futuro contrato estão previstos no **Item 10** do Projeto Básico, **Anexo II**, deste Edital.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO:

12.1 Esclarecimento:

12.1.1 Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser interpostos por meio de arquivo, não editável, em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal (acompanhados de documentos que comprovem a representação e/ou a procuração), podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico cpl@cigas-am.com.br, a qualquer hora, ou solicitados, por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CIGÁS, devendo, o protocolo físico, ser recebido no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 17h (**horário local**), de segunda a sexta, exceto feriados, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830, até o dia **16/05/2024**, com registro de recebimento no horário

precitado, ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamento das divulgações no sistema eletrônico www.gov.br/compras e no endereço eletrônico da CIGÁS (www.cigas-am.com.br).

12.1.2 A CIGÁS responderá os questionamentos encaminhados, as respostas serão registradas por meio de ofícios circulares, que serão disponibilizadas no endereço eletrônico da CIGÁS, www.cigas-am.com.br e www.gov.br/compras.

12.1.3 Ultrapassada a fase de esclarecimentos, a continuidade da participação do licitante implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, pressupondo-se que os documentos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e propostas, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em alegações de imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

12.2 Impugnação:

12.2.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do Edital da presente licitação, **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CIGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis antes** da abertura do certame, podendo ser prorrogado.

12.2.2 Decairá do direito de impugnar e solicitar esclarecimentos dos Termos deste Edital e seus Anexos, perante o CPL/CIGÁS, a licitante que não o fizer no prazo estipulado neste Edital.

12.2.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação.

12.2.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.2.5 A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos e concordou com seus termos. Evidenciará, também, que o licitante obteve da CIGÁS, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

13 DOS RECURSOS:

13.1 A licitação terá fase recusal única, após o término da fase de habilitação, conforme dispõe o art. 59º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 64º do RILC/CIGÁS.

13.2 Os recursos, face às decisões proferidas na presente Licitação, serão processados e julgados nas formas e termos da lei.

13.3 Havendo manifestação, caberá ao Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificar a tempestividade da motivação da intenção de recorrer e prosseguir com os procedimentos para processamento da fase recursal.

13.4 Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem **9.4.11** deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

13.5 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar **imediatamente**, através do sistema, após o término de cada fase (julgamento da proposta ou da habilitação) a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em conformidade com o **Item 2.7.** do Edital.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

13.7 Declarada a vencedora, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará no Sistema Eletrônico o prazo, de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para o fechamento de Intenção de Recursos, durante o qual as licitantes, que desejarem manifestar intenção de recurso para as fases de Proposta e/ou Habilitação, deverão informar, de forma imediata, em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

13.8 O licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.9 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo.

13.10 A Comissão Permanente de Licitação ao receber Recursos Administrativos poderá reconsiderar a decisão, ou submeter à apreciação da Autoridade Superior, caso não haja reconsideração do julgamento exarado.

13.11 Serão **DESCONSIDERADOS** pela Comissão Permanente de Licitação **os recursos interpostos fora do meio eletrônico** – portal do Compras Governamentais (www.gov.br/compras).

13.12 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13 É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.14 As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema por meio do portal do Compras Governamentais (www.gov.br/compras), dirigidas ao Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.15 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos subitens acima.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 As licitantes que descumprirem as obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 82º a 84º, da Lei nº 13.303/2016, por meio do devido processo legal, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

15.1 Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará o resultado da licitação à Gerência Jurídica da CIGÁS – GEJUR para ulterior deliberação da Diretoria Executiva da CIGÁS.

15.2 A adjudicação e homologação da licitação será efetuada pela Autoridade Competente após o encerramento da sessão pública, ou, quando houver recurso, após o encerramento da fase recursal. Fatos supervenientes à habilitação das licitantes, capazes por si só, de denotar a insolvência ou o comprometimento da capacidade técnica ou econômico-financeira da mesma, poderão ensejar, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a exclusão da empresa do certame licitatório.

15.3 A homologação e adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas mediante despacho da autoridade competente, observando-se as condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

15.4 Após a adjudicação/homologação do objeto da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, de acordo com as exigências estipuladas na Minuta do Contrato, **Anexo I** deste Edital, especificando todas as condições, obrigações e responsabilidades imprescindíveis à execução do objeto da licitação.

15.5 A inadimplência do Contrato pela empresa vencedora, com referência aos encargos trabalhistas e comerciais, não transfere à CIGÁS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato.

15.6 Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da elaboração do instrumento contratual ou da execução do objeto desta licitação, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao objeto desta licitação, por parte da licitante, esta, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da CIGÁS, ficará impossibilitada de contratar com a mesma.

15.7 Para a celebração do Contrato e durante a execução, sempre que solicitado, a licitante, a qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos fornecidas pelo FGTS e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

15.8 A vencedora desta licitação promoverá a garantia contratual conforme disposto no Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital.

15.9 Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção na execução do serviço, não será devolvido o valor da caução, a menos que a rescisão decorra por culpa da CIGÁS, nos termos da legislação vigente.

15.10 Havendo prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a empresa apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à Administração os créditos da empresa, enquanto não efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

15.11 A licitante vencedora poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, conforme § 1º do art. 81º, da Lei nº 13.303/2016.

15.12 Caso a licitante vencedora não compareça ou se recuse a assinar o Contrato, no prazo estabelecido, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, além de ser facultado à CIGÁS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o respectivo instrumento, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços e prazos, ou ainda, revogar a licitação.

15.13 Em cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, no momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar **Declaração** informando a existência de **Programa de Integridade** ou compromisso em implantar o referido programa, conforme parâmetros

estabelecidos pelo art. 4º da Lei em comento, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei.

15.14 Além das situações previstas no Termo de Contrato, também constituirão motivos para a **Rescisão do Contrato**, no que couber, as situações previstas nos artigos 82º a 84º da Lei nº 13.303/2016.

15.15 Quando da assinatura do contrato, deverá ser anexado a este, Planilha de Preços Unitários, conforme **Anexo B do Projeto Básico nº 082/2023**, contemplando os preços unitários e totais a serem praticados com a aplicação do valor final ou desconto apresentado na Planilha de Preços classificada.

15.16 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

15.17 Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 13.303/2016; ou, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

15.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.19 Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações e de contratar com a CIGÁS por até 02 (dois) anos o que será publicado na Imprensa Oficial.

15.20 Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independente de transcrição.

16 DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS:

16.1 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será acompanhada e inspecionada pela CIGÁS, por meio de responsável designado para tal.

16.2 A Ordem de Serviço para a execução dos serviços, objeto da futura contratação, será expedida pela Gerência de Engenharia – GEENG da CIGÁS.

16.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, em plena conformidade com este Edital e seus Anexo, bem como as Instruções de Trabalho, Procedimentos, Normas da CIGÁS e os termos da proposta apresentada no curso da licitação, nas condições de sua aceitação.

16.4 Durante a execução dos serviços, objeto desta licitação, se, em qualquer tempo, vier a ser constatada a incompatibilidade com as especificações solicitadas, a contratada deverá se adequar, no prazo estipulado pela Gerência de Engenharia – GEENG, tomando as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do contrato.

16.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto deste certame, em conformidade com as regras ora estabelecidas, sendo de sua inteira responsabilidade a perfeita execução do mesmo.

16.6 Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a quantidade de recursos de ordem material, pessoal e técnico a serem empregados em prol do atendimento do objeto desta licitação.

16.7 A FISCALIZAÇÃO, durante a execução dos serviços, será exercida pela CIGÁS, por meio de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições deste Edital e Anexos, Proposta de Preços e disposições do Contrato celebrado.

16.8 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, nas Leis, nos Regulamentos, nas Instruções de Trabalho, Procedimentos, Normas e em tudo que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto desta licitação.

17 DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será efetuado obedecendo o previsto no **Item 16 (CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO)** do Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital e na forma da lei.

18 DAS PRORROGAÇÕES/ DAS MULTAS /DA RESCISÃO / DO REAJUSTAMENTO:

18.1 O prazo de vigência do futuro contrato é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e o prazo de execução do serviço será de **26 (vinte e seis) meses**, conforme estabelecido no **Item 10** do Projeto Básico, **Anexo II** deste Edital.

18.2 Os eventuais pedidos para prorrogação de prazo deverão ser formalizados em tempo hábil, por escrito, e devidamente justificados à CIGÁS, os quais serão analisados e, quando aprovados (se for o caso), serão objeto de Termo Aditivo.

18.3 A Contratada obriga-se a acatar as solicitações da supervisão da CIGÁS (Gerência de Engenharia - GEENG) para iniciar ou paralisar a execução do objeto desta licitação, em qualquer fase.

18.4 Ocorrendo aumento no valor contratual, decorrente de acréscimo do objeto, a empresa, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto no **Anexo II** deste Edital, Projeto Básico.

18.5 A aplicação das multas previstas na Minuta de Contrato, **Anexo I** deste Edital, independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, garantida a prévia defesa.

18.6 As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

18.7 O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da presente licitação conterà Cláusulas de Rescisão nos expressos termos da Lei nº 13.303/2016.

18.8 Ocorrendo a rescisão, por culpa da contratada, ficará esta sujeita à multa prevista na Minuta do Contrato, **Anexo I** deste Edital, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente, devendo ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da CIGÁS – CPL/CIGÁS, na sede da **CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830**, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **SOMENTE** quando solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da convocação da Comissão Permanente de Licitação em referência.

19.2 A aceitação da documentação de habilitação, inclusive as certidões emitidas via internet ficarão sujeitas a confirmações de sua autenticidade, mediante consulta ao cadastro emissor respectivo.

19.3 Quando da apresentação dos documentos citados no **Item 19.1**, as certidões negativas deverão estar válidas na data do recebimento, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006**.

19.4 As respostas às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas em data anterior à licitação.

19.5 A CIGÁS se reserva o direito de anular ou revogar esta licitação, por fato devidamente justificado.

19.6 A nulidade será declarada, a qualquer tempo, sempre que verificado a ilicitude do objeto.

19.7 A revogação ocorrerá nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa.

19.8 A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 62º da Lei nº 13.303/2016.

19.9 Na eventualidade de prescrições divergentes entre o Edital e seus Anexos e a ausência de prévio esclarecimento pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecerá o Instrumento Convocatório, caso não contrarie a Lei.

19.10 No julgamento da Habilitação e/ou das Propostas de Preços prevalecerão os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC/CIGÁS.

19.11 É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, **promover diligências** para esclarecimentos ou requisitar informações complementares, não sendo permitida a substituição ou juntada de novos documentos, que deveriam ter sido enviado no momento da Convocação dos Anexos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

19.12 A fiscalização da CIGÁS, durante a execução do objeto desta licitação, poderá determinar à empresa, por escrito, o afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente.

19.13 Poderá a CIGÁS, a seu critério, exigir a reparação e/ou substituição dos serviços, caso este tenha sido prestado em desacordo com este Edital e seus Anexos, de acordo com o art. 76º, da Lei nº 13.303/2016.

19.14 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou específicas aplicáveis.

19.15 Configurado erro, detectado como vício material e/ou formal, cuja solução não possa ser promovida pelo Comissão Permanente de Licitação sem alteração substancial da proposta, será considerada, esta, desclassificada.

19.16 Na contagem dos **prazos legais** previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.17 O(s) documento(s) que for(em) apresentado(s) pela(s) licitante(s) e que não esteja(m) escrito(s) em língua portuguesa, deverá(ão) estar acompanhado(s) da Tradução Juramentada.

19.18 Os casos omissos, não previstos neste Edital e Anexos, ocorridos no decorrer da(s) Sessão(ões), serão resolvidos pelo Presidente do CPL.

19.19 Certidões onde não esteja expreso, no próprio documento, o prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data de emissão expressa na mesma.

19.20 Fica eleito o foro do município de Manaus para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.21 **Das assinaturas de próprio punho ou digital:**

19.21.1 Os documentos assinados de próprio punho devem ser preferencialmente digitalizados em extensão pdf, não editáveis, e encaminhados via sistema **www.gov.br/compras**.

19.21.2 A assinatura digital por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados ou requeridas ao licitante. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico **<https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinadordigital/assinador-serpro>**;

19.21.3 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a verificação da autenticidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet.

19.21.4 As assinaturas constantes nos documentos devem ser compatíveis com os documentos de identificação.

20 DOS ANEXOS DO EDITAL:

20.1 São Anexos do Edital, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

20.1.1 ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

20.1.2 ANEXO II – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS:

20.1.2.1. São Anexos do Projeto Básico:

ANEXO A	-	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO A1	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO B	-	PLANILHA PPU - REFERÊNCIA;
ANEXO C	-	MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI;
ANEXO D	-	ENCARGOS SOCIAIS;
ANEXO E	-	MODELO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS;
ANEXO F	-	CRONOGRAMA FÍSICO;
ANEXO F1	-	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
ANEXO G	-	MATRIZ DE RISCOS;
ANEXO H	-	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
ANEXO I	-	MD-00E1-000-CIG-528-001;
ANEXO J	-	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO AN-00E1-000-CIG-528-001;
20.1.3 ANEXO III	-	DOCUMENTOS TÉCNICOS;
20.1.4 ANEXO IV	-	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
20.1.5 ANEXO V	-	MODELO DE DECLARAÇÃO ME.EPP.

Manaus, 03 de julho de 2024.

Elaborado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno
de Licitação e Contratos - CIGÁS.

Daniel Silva dos Santos

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação -
CPL/CIGÁS.

Aprovado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno
de Licitação e Contratos - CIGÁS.

Renan Pereira Souza

Advogado
Gerência Jurídica - GEJUR/CIGÁS.

TERMO DE CONTRATO N. 0xxx/20xx**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
xxxxxxxxxx, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DO
AMAZONAS – CIGÁS E xxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:**

Por este ato, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei nº. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 03 de novembro de 2004, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP: 69.058-830, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 00.624.964/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **HERALDO BELEZA CÂMARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitarista, portador da Carteira de Identidade nº 280.769 – SSP/AM e do CPF/MF sob o nº 027.644.662-34, e pelo seu Diretor Técnico-Comercial, Sr. **CLOVIS CORREIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade n. 0598795561 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 549.827.315-00, ambos com endereço profissional na sede desta Companhia, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS e/ou CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade/Estado, CEP: xxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **xxxxxxxxxxxxx, (qualificação)**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, com base no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxxxxxx**, que se regerá pela Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, pela Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018 e Lei nº 12.846, de 01/08/2013, com fundamento nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos **SERVIÇOS xxxxxxxxxxxxxxxx** que deverão ser admitidos pela CONTRATANTE como parte integrantes deste Contrato.

1.1 O detalhamento minucioso de todo o objeto deste Contrato está disponível no Projeto Básico n. 0xxx/20xx, no Memorial Descritivo xxxxxxxxx e demais anexos, partes integrantes do Edital.

1.2 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação da Licitação nº xxxx/20xx, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

1.3 Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

1.4 As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas pela Companhia de Gás do Amazonas, previstos para o exercício de xxxxxx, constantes no Orçamento de Investimentos – nos itens xxxxxxxx.

1.5 O regime de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será indireta, por meio de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

2.1.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, as condições exigidas no Projeto Básico, no edital de licitação, neste documento e em seus anexos, que passam a representar parte integrante deste;

2.1.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **CIGÁS**;

2.1.2.1 Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>.

2.1.3 Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

2.2 – Tratam-se, ainda, de obrigações da CONTRATADA, concernentes à execução dos serviços e à responsabilidade técnica:

2.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais especificações deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos, observados os Cronogramas Físico. A **CONTRATADA** deverá fornecer o Cronograma de Execução dos Serviços, na reunião de partida do Contrato.

2.2.2 Facilitar a ação da **GESTÃO** dos empreendimentos a ser realizada pela **CIGÁS** ou por empresa contratada por ela, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

2.2.3 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços a serem executados e representá-la ante a **CIGÁS**;

2.2.4 O representante credenciado como profissional técnico responsável, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser indicado por força deste Contrato, sendo que sua substituição só poderá ocorrer mediante aprovação da **CIGÁS** e com indicação comprovada de que o profissional substituinte detenha capacidade técnico-profissional igual ou superior ao profissional substituído;

2.2.5 Elaborar e manter, no local de serviço, um Livro de Registros (Relatório Diário de Obras - RDO), autenticado pela **CONTRATADA** e **CIGÁS**, para registros das Ordens de Serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido diariamente em 02 (duas) vias, sendo a primeira da **CIGÁS** e a segunda da **CONTRATADA**, acompanhadas das assinaturas da **CONTRATADA** e da **CIGÁS**;

2.2.6 Comunicar, de imediato e por escrito à **CIGÁS**, quaisquer falhas, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidas, bem como quaisquer ocorrências que poderão vir a impactar a execução do contrato, a boa e regular prestação dos serviços ou normas de qualidade, segurança e saúde.

2.2.7 Comunicar, de imediato e por escrito à **CIGÁS**, quaisquer falhas, omissões, discrepâncias ou não conformidades praticadas pelas empresas fiscalizadas, de forma a subsidiar por meio de dados e fatos as notificações que serão emitidas pela CIGÁS.

2.2.8 Promover a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **CIGÁS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à **CIGÁS** as demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

2.2.9 Preservar e manter a **CIGÁS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes do exercício deste Contrato;

2.2.10 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

2.2.11 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CIGÁS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato;

2.2.12 Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

2.2.13 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor;

2.2.14 Fica certo que na hipótese da cobertura dos seguros serem insuficientes àqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem;;

2.2.15 Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores, a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **CIGÁS**;

2.2.16 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **CIGÁS**, a menos que expressamente autorizado por Diretor da **CIGÁS** ou por sua Diretoria Executiva;

2.2.17 Cumprir o Cronograma Físico para o atendimento do objeto contratado;

2.2.18 Executar o controle de qualidade dos serviços, agindo na aprovação ou reprovação de todos os relatórios técnicos apresentados pelas empresas fiscalizadas, atestando por meio de assinatura eletrônica autenticada por Certificado Digital Público, no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou, alternativamente, uma assinatura digitalizada gerada através da combinação com o CPF do signatário, nos termos da Lei 14.063/20.

2.2.19 A **CONTRATADA** será responsável por acompanhar a execução dos serviços (construção ou de engenharia) fiscalizados, e para isso deverá aplicar as melhores técnicas e recursos de engenharia disponíveis, às suas expensas, inclusive com orientação e apoio técnico do seu “staff” de engenharia. E neste caso,

responderá (técnica, civil e criminalmente) por todos os erros e omissões decorrentes de imperícia, negligência e má fé, da equipe mobilizada para execução de tais atividades.

2.2.20 A CONTRATADA se obriga, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

2.2.21 A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

2.2.21.1 Pelo descumprimento da exigência prevista Lei Estadual (AM) n. 4.730/18, a Administração aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

2.2.21.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2.2.21.3 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

2.2.21.4 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CIGÁS

3.1 Constituem-se obrigações da CIGÁS:

3.1.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.1.3 Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, objeto do presente contrato, fixando prazo para a sua correção;

3.1.4 Oferecer o suporte necessário para que a Contratada possa desempenhar as suas funções dentro do estabelecido nos termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo para execução e conclusão de todos os serviços objeto do presente Contrato é de xx (**xxx**) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 13.303/2016.

4.2 O prazo de vigência deste contrato é de xxx (xxx) meses consecutivos, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 O valor global para remuneração do objeto do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx**.

5.1.1 O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela realização dos serviços será o resultante da aplicação dos preços dos itens de serviços, constantes das respectivas Planilhas de Preços Unitários, às quantidades de serviços levantadas conforme critérios e orientações do documento xxxxxxxxxxxx (Critérios de Medição, e aceitas pelo **GESTOR CIGÁS responsável**, conforme o disposto na Cláusula Sétima - Medição.

5.1.2 Respeitado o valor total deste Contrato, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, serão determinados pela **CIGÁS** à **CONTRATADA**, cujos preços serão os praticados com base no Demonstrativo da Planilha de Preços Unitários.

5.2 Os custos referentes à mão de obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 A **CONTRATADA** fica exclusivamente responsável por quaisquer ônus que venham a ser imputados à **CIGÁS** em razão da falta dos recolhimentos devidos à Previdência ou Assistência Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, sendo que, em qualquer hipótese que venha a **CIGÁS** a arcar com qualquer ônus relativo aos Encargos Sociais e Trabalhistas devido ao pessoal da **CONTRATADA** em razão dos serviços contratados através deste instrumento, além da responsabilidade de arcar com todos os ônus que daí decorrerem, como já estabelecidos, ficará ainda sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao ônus imputado à **CIGÁS**.

5.4 As disposições constantes neste item serão lançadas no Termo de Recebimento Provisório, condicionando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) à solução de todas as pendências, inclusive com a multa convencionada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos da Lei.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante justificativa legal, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta aplicando-se o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC – DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.3 Os preços serão reajustados mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \times \Delta \text{ INCC-DI}$$

onde:

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

Δ INCC-DI = Variação do INCC-DI no intervalo de tempo compreendido entre a data da apresentação da proposta de preços e a do mês anterior ao início da vigência do reajustamento, ou seja, 12 (doze) meses após a apresentação da proposta de preços.

6.4 Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-á o INCC-DI do mês anterior ao início da vigência do reajustamento anual, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

6.4.1 Havendo atraso na divulgação do INCC-DI, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior ao do término do período de medição do Boletim de Medição (BM), ou anterior à data do evento medido, quando for o caso, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças, a maior ou a

menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.4.1.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de aprovação do Boletim de Reajustamento (BR).

6.5 Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança, estando o total sujeito à retenção, se prevista contratualmente.

6.6 A **CONTRATADA** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança e enviará à **CIGÁS** para que proceda à conferência e aprovação ou devolução para correção, caso sejam detectados erros.

6.6.1 Na hipótese prevista no subitem 6.3.1.1 desta cláusula, a **CONTRATADA** emitirá o correspondente Boletim de Reajustamento (BR) complementar ou documento equivalente.

6.6.2 O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

6.6.3 O reajustamento calculado de acordo com a fórmula prevista no item 6.2 desta cláusula incidirá sobre o valor total do Boletim de Medição (BM) referente ao mês de competência do reajustamento e Boletim de Medição (BM) subsequentes emitidos até a entrada em vigor de um novo reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 A **CIGÁS** procederá à análise da medição das etapas realizadas, apresentada pela **CONTRATADA** sob a forma de Boletim de Medição (BM), em caráter provisório, que, se aprovada, será recebida pela **CIGÁS**, referente ao período considerado para medição.

7.1.1 Para tal, a **CONTRATADA** deverá apresentar para conferência da **CIGÁS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução, o Boletim de Medição (BM) devidamente assinado e acompanhado de memória de cálculo e das evidências (relatórios, certificados, etc.) que comprovem a execução dos serviços no último período de medição, conforme definido no item 7.1.3, ou, em caso de feriado (de acordo com calendário CIGÁS), até o primeiro dia útil subsequente.

7.1.2 A **CIGÁS** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar análise e devolução do Boletim de Medição (BM).

7.1.2.1 Se aprovado pela **CIGÁS**, será emitido comunicado à **CONTRATADA**, que deverá apresentar os documentos de cobrança.

7.1.2.2 Se detectado erro pela **CIGÁS**, será o Boletim de Medição (BM) devolvido à **CONTRATADA** para correção, ajustes ou inclusão de documentos que comprovem as evidências quanto à execução dos serviços citadas no referido Boletim.

7.1.2.2.1 No caso da **CIGÁS** proceder à devolução do Boletim de Medição (BM), nos termos do item 7.1.2.2, a **CONTRATADA** deverá reenviar novo Boletim de Medição (BM), acompanhado dos documentos exigidos no item 7.1.1, bem como de esclarecimentos sobre os ajustes realizados. Neste caso, a **CIGÁS** terá 05 (cinco) dias úteis para nova análise, para que assim proceda pela aprovação ou nova devolução para ajustes.

7.1.2.2.2 O ajuste do Boletim de Medição (BM) deverá ser feito pela **CONTRATADA** quantas vezes forem necessárias até a sua completa aprovação, respeitados os prazos de análise da **CIGÁS**.

7.1.2.2.3 No caso de devolução do Boletim de Medição (BM), poderá a **CIGÁS**, a seu critério, aprová-lo parcialmente, indicando quais os itens aprovados, desde que tais itens não mantenham relação com aqueles em desconformidade e que, de alguma forma, possam alterar os itens aprovados.

7.1.3 O período normal considerado para a medição dos serviços será mensal, entre o intervalo compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

7.1.4 O período considerado para a primeira medição do contrato será o intervalo entre, o dia de emissão da Ordem de Serviços, e o último dia do mesmo mês.

7.2 Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **CIGÁS** rejeitá-los posteriormente, caso seja constatada alguma irregularidade, e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

7.3 A **CONTRATADA** deverá acompanhar as análises das medições ou avaliações procedidas pela **CIGÁS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, na forma do item 7.1.2.2.

7.4 A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **CIGÁS** implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

7.5 Os critérios de Medição estão definidos no **AN-00E1-000-CIG-528-001**, anexo deste contrato, podendo ser solicitado quaisquer documentos que evidenciem os termos do Boletim e sejam correlatos à matéria e exigidos por ato normativo legal, administrativo ou regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mediante apresentação da Fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CIGÁS**, que será processada e paga segundo legislação vigente, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, atendido ao disposto no ITEM xxxxx (CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO) do PROJETO BÁSICO, ANEXO IV do Edital da Licitação n xxxxx/20xxxx – CPL/CIGÁS.

8.2 Após aprovado o boletim de medição e seus anexos deverão ser digitalizado e entregue em mídia não regravável para o setor competente da **CIGÁS**.

8.2.1 Para fins de comprovação da regularidade trabalhista, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, os documentos mencionados no item 10.1.11.

8.3 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à **CIGÁS**.

8.3.1 Para fins de retenção de pagamento, nos termos do item acima, considera-se circunstância impeditiva a ausência de comprovação de pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou fiscais em valor proporcional ao inadimplemento.

8.4 O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.5 Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 A **CIGÁS** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

8.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.8 O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da **CONTRATADA** à **CIGÁS**, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e Falência, válidas;

8.9 Os créditos financeiros da **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da **CIGÁS**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**.

9.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **MULTA**, na forma persista neste instrumento contratual; e
- c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

9.6 A **CONTRATADA** poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela **CONTRATANTE**, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a **CONTRATANTE** comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

9.7 A aplicação das sanções administrativas impostas à **CONTRATADA** é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a **CONTRATADA** apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

9.8 Serão aplicadas as seguintes multas:

- 0,05% do valor global do contrato por dia de atraso, com percentual máximo de 10%, por ocorrência;

- 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive solução de continuidade;
- 10% sobre o valor global da avença, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

9.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

9.10 As justificativas referentes a atrasos, na execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **CIGÁS**, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

9.11 A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela **CIGÁS**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do cumprimento dos termos estabelecidos neste Contrato, ficarão sob a responsabilidade do (a) Sr. xxxxxx, cargo, matrícula xxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, a quem deverá ser dirigida toda e qualquer comunicação, referente ao objeto contratual, enviada pela **CONTRATADA**. O fiscal do contrato será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da **CIGÁS**;

10.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

10.1.3 Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;

10.1.4 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações da **CIGÁS**;

10.1.5 Solicitar, sem qualquer ônus para a **CIGÁS**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **CIGÁS** ou cuja permanência no serviço, a critério dessa **FISCALIZAÇÃO**, for julgada inconveniente;

10.1.6 Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer;

10.1.7 No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CIGÁS**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados;

10.1.8 Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos Boletins de Medição;

10.1.9 Anotar no Registro Diário de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**;

10.1.10 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.1.11 Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS:

- a) Relação de empregados com nome completo, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário do posto de trabalho.
- b) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados acima relacionados;
- c) Cópia dos exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços e demissionais dos que vierem a ser desligados no curso da vigência do presente contrato;
- d) Controle de frequência por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
- e) Comprovante de pagamento das verbas trabalhistas dos empregados relacionados no item “a”: salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, 13º salário, adicional de férias, horas extras, repouso semanal remunerado, outras obrigações definidas por Acordo ou Convenção Coletiva;
- f) Comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS, dos empregados relacionados no item “a”;
- g) Comprovante de entrega de cautela de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- h) Termo de Rescisão dos contratos de trabalho, quando exigível, homologado por sindicato da categoria, em caso de demissões dos empregados relacionados no item “a” durante a vigência contratual;
- i) Comprovante de treinamentos obrigatórios exigidos por lei ou NBR, conforme Projeto Básico;
- j) Informação sobre quais serão os procedimentos adotados pelos seus empregados para evitar o contágio pelo novo coronavírus, quais os mecanismos de controle e quem serão os responsáveis pelo cumprimento;

10.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não exime a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.

10.3 No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.4 Não deve ser confundido o termo **FISCALIZAÇÃO**, quando o mesmo se referir a qualquer ação da **CIGÁS** (ou preposto designado por esta) para gestão e acompanhamento deste contrato, com o serviço de **FISCALIZAÇÃO de obras e serviços**, exercido pela **CONTRATADA** como escopo e objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **CIGÁS**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CIGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **CIGÁS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.4 A critério exclusivo da **CIGÁS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

11.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CIGÁS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CIGÁS**.

12.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CIGÁS**.

12.2.1 Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CIGÁS** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **CIGÁS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 A **CIGÁS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que o CESSIONÁRIO seja empresa sob controle ou com participação acionária da **CIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A **CIGÁS** poderá rescindir este Contrato, além dos casos elencados no artigo 107 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC/CIGÁS, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a **CIGÁS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

13.1.3 Atraso injustificado no início do serviço;

13.1.4 Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CIGÁS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **CIGÁS**;

13.1.5 Não atendimento das determinações regulares do preposto da **CIGÁS** designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física;

13.1.7 Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CIGÁS**, prejudique a execução da obra ou serviço;

13.1.8 Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **CIGÁS**;

13.1.9 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CIGÁS**, como consequência, venha a sofrer;

13.1.10 Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela **FISCALIZAÇÃO**, sem perda do direito da **CIGÁS** de aplicar a respectiva multa.

13.2 Rescindido o Contrato, a **CIGÁS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **CIGÁS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir-la das perdas e danos que venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 Caso a **CIGÁS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Nona, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.2.3 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **CIGÁS**, para compensação por esta, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da **CIGÁS** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

13.2.4 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, de acordo com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

13.3 A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CIGÁS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

13.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CIGÁS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela **CONTRATADA** das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CIGÁS**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 Durante o prazo de vigência deste Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

14.2.1 criação de novos tributos;

14.2.2 extinção de tributos existentes;

14.2.3 alteração de alíquotas;

14.2.4 instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

14.3 Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **CIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações de caráter estratégico da **CIGÁS**, afeitas ao mercado explorado pela **CIGÁS** e seus concorrentes, que lhe forem transmitidas pela **CIGÁS**, visando à execução do objeto contratual.

15.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **CIGÁS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada **execução contratual**, **devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula**.

15.2 A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **CIGÁS**.

15.3 O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.4 Só será legítima, como motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **CIGÁS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **CIGÁS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **CIGÁS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

16.4 Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à **CIGÁS** ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

17.2 Será garantido à **CIGÁS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **CIGÁS** vir a ser obrigada a reparar eventual dano causado pela **CONTRATADA**.

17.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

18.1 Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, desde que, no caso da **CONTRATADA**, isto ocorra após 90 (noventa) dias do inadimplemento da **CIGÁS**, até que a parte inadimplente satisfaça a prestação que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 As partes declaram que:

20.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

20.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

20.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

20.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

20.1.5 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

20.1.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

20.1.7 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

20.2 A CONTRATADA declara que:

20.2.1 De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

20.2.2 Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência da execução contratual e com validade mínima de 30 (trinta) dias, garantia para a execução integral do objeto contratual e demais obrigações previstas neste Contrato e nos seus documentos complementares discriminados nesta Cláusula, e de acordo com o artigo 94 do RILC, que importe em 5% do valor deste Contrato, em uma de suas modalidades previstas, no valor de **R\$ xxxxxxxx**, na forma de Seguro-Garantia.

21.1.1 A garantia contratual acima citada deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

21.1.1.2 Optando pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela autoridade monetária competente, atestando sua autenticidade, validade e valor monetário corrigido.

21.1.2 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CIGÁS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CIGÁS** os créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

21.1.3 Ocorrendo aumento no valor Contratual decorrente de acréscimo de obras ou serviços, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a **CONTRATADA** proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto de 5% (cinco por cento), em razão do valor previsto para o acréscimo de obras ou serviços.

21.1.4 Qualquer Termo Aditivo tem efeito suspensivo até que o endosso da apólice seja apresentado.

21.1.5 Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da caução, a menos que a rescisão decorra de culpa da **CIGÁS**, nos termos da legislação vigente.

21.1.6 O valor da garantia depositada a que se refere esta Cláusula será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato.

21.1.7 A Garantia de execução do Contrato deve seguir a redação da Circular 232 da SUSEP. Será utilizada para cobrir multas e danos acordados e riscos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO

22.1 GERAL:

22.1.1 A **CONTRATADA**, providenciará, às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste Contrato e da legislação em vigor, destinados à cobertura dos seus bens, de seus empregados e da responsabilidade civil por danos a terceiros, considerando a **CIGÁS** nessa qualidade.

22.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado os seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

22.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a inserir em todos os Seguros contratados, em decorrência deste Contrato, a CLÁUSULA DE RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO, renunciando a Seguradora aos seus direitos de sub-rogação contra a **CIGÁS**.

22.1.4 Todos os seguros especificados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, abrangem também todos os seus subcontratados.

22.1.5 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias completas das apólices abaixo definidas, com formato e conteúdo satisfatórios para a **CIGÁS**, constando das mesmas Cláusulas Específicas de Incancelabilidade.

22.1.5.1 Esta apólice somente poderá ser cancelada com expressa anuência da **CIGÁS**, na qualidade de proprietário dos bens objeto do seguro.

22.1.5.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, até o limite da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, especificado nas apólices.

22.2 SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO:

22.2.1 Requeridos pela lei dos locais onde serão executados os serviços.

22.3 SEGURO DE VIDA:

22.3.1 Para seu pessoal lotado na obra, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

22.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – EMPREGADOR:

22.4.1 Seguro para garantir a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por danos pessoais sofridos por seus empregados, quando participando dos serviços contratados.

22.5 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS:

22.5.1 Seguro para cobertura dos veículos em circulação, quando comprovadamente são utilizados na execução dos serviços contratados.

22.6 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL A SEGUNDO RISCO:

22.6.1 Seguro para complementar as coberturas previstas nos itens 22.4 e 22.5.

22.7 SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

22.7.1 Seguro de responsabilidade civil abrangendo os danos causados a terceiros em decorrência dos serviços contratados.

22.7.2 As seguintes coberturas adicionais devem ser contratadas:

- a) Seguro responsabilidade civil profissional de subcontratados, por danos causados aos serviços;
- b) Seguro de responsabilidade civil cruzada.

22.8 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

22.8.1 Caso a **CONTRATADA** não forneça qualquer das apólices e certificados exigidos, a **CIGÁS** poderá contratar o seguro que a **CONTRATADA** deveria ter fornecido e se ressarcir pelos prêmios que tiver pago, retirando o seu valor de pagamentos devidos à **CONTRATADA** decorrentes da execução dos serviços.

22.8.2 Da mesma forma, a **CIGÁS** poderá pagar prestações de Seguros contratados e não pagos pela **CONTRATADA**, retirando o respectivo valor pago, de pagamentos devidos à **CONTRATADA** decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

23.1 A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Projeto Básico/Termo de Referência nº xxx/xxxx.

23.1.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **CIGÁS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

23.1.1.2 Após a notificação, a **CIGÁS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

23.1.2 O reconhecimento pela **CIGÁS** dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

23.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

23.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

23.2.2 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

23.2.2.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

23.2.3 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

23.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal N.º 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

24.2 A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

- a)** armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;
- b)** reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;
- c)** utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
- d)** vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

24.3 A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que

sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

24.4 O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

24.5 A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

24.6 A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

24.7 Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

24.8 A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

24.9 A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

24.10 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

24.11 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

25.1 São partes integrantes do presente Contrato o Memorial Descritivo e os demais Anexos citados no item abaixo; a Proposta da Contratada e documentos que a integram; o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

25.2. São Anexos a este Contrato os seguintes:

25.2.1 Anexo I – Apresentação da Proposta vencedora da Licitação n. xxx/xxxx – CPL/CIGÁS, contendo os preços unitários e o valor global de **R\$ xxxxxxxx**;

25.2.2 Anexo II - O Edital e seus anexos e a proposta de preços da licitante contendo todas as exigências legais e editalícias impostas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1 Fica determinada pelas partes contratantes a competência do Foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este Contrato, far-se-á através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de dezembro de 20XX.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

DIRETORIA EXECUTIVA

XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL**TESTEMUNHAS**

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA	FOLHA: 1 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	

1. OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de Serviços de Gerenciamento (Engenharia do Proprietário) de obra para construção e montagem de dutos para distribuição de gás natural e seus complementos, referente ao empreendimento “Interligação Aparecida - Mauá”, Gasoduto Global I (UTE Manaus I) e Desvio da Av. Constantino da CIGÁS, localizado na cidade de Manaus (AM), conforme indicado no item 3 deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, com exclusividade, em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa especializada para executar os serviços de Gerenciamento (Engenharia do Proprietário) da construção e montagem da rede de gás natural (Obras para Interligação Aparecida Mauá), para possibilitar a continuação da sua política de investimentos e expansão da comercialização e fornecimento de gás natural na sua área de concessão em cumprimento às diretrizes definidas no seu Plano de Negócios 2023 a 2027.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto da contratação são os serviços necessários para o gerenciamento de obras de implantação de dutos para a distribuição de gás natural, **no Projeto de Interligação Aparecida Mauá, Gasoduto Global (UTE Manaus I) e Desvio da Av. Constantino**, incluindo gerenciamento dos projetos, controle orçamentário, gestão de riscos, qualidade, suprimentos, SMS, planejamento, em obras de dutos de aço carbono revestidos, obra com extensão aproximada de 35.000 m, em diversos diâmetros executados em área urbana, incluindo diligenciamento e inspeção na fabricação dos principais materiais (tubos e válvulas) que serão aplicados na obra.
- 3.2. A descrição detalhada dos serviços, especificações técnicas dos materiais a serem aplicados, normas técnicas e outros documentos complementares e condições gerais, estão detalhadas no MD-00E1-000-CIG-528-001 (revisão 2) e suas referências.

4. FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. A contratação deverá observar as normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS, na Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações correlatas.

FR.NORCIG.JUR.01.01

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA	FOLHA: 2 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a participação de Licitantes em Consórcio.
- 5.2. É consentido a participação nesta concorrência, a pessoa jurídica que esteja atuando em contrato de fiscalização de obras da CIGÁS.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de MAIOR DESCONTO, no MODO DE DISPUTA ABERTO / FECHADO, conforme art. 54, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2. O maior desconto constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço. Na aplicação desse critério, o menor preço será apurado em razão de desconto (linear) oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços (PPU – Planilha de Preços Unitários), definido pela Administração no ato convocatório. Este critério deve evitar distorções entre os preços dos itens da PPU (ANEXO B deste Projeto Básico), eliminando desequilíbrios decorrentes de alterações posteriores e sobrepreços em itens específicos.
- 6.3. Em razão dos serviços a serem executados guardarem relação entre si, necessitando total integração, e, em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do objeto a ser contratado, posto que a contratação parcelada em itens distintos resultaria numa excessiva pulverização de contratação, o que maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dessa feita, entende-se que este formato será mais vantajoso para a CIGÁS.
- 6.4. Regime: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Comprovação de aptidão para execução do serviço licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Projeto Básico, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no inciso II, do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- 7.1.1. Será considerado compatível o atestado que comprove a execução de serviços de **GERENCIAMENTO (ou ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO) de obras de construção e montagem de gasodutos**, contendo no mínimo os quantitativos:

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023	
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA		FOLHA: 3 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO		

- a) No mínimo 7.000 (sete mil) horas de serviços;
- b) O atestado deverá ser apresentado em nome da empresa LICITANTE, com no mínimo as seguintes informações:

- Nome da empresa
- Valor do contrato;
- Local(is) de prestação dos serviços;
- Escopo do contrato;
- Período da execução do contrato;
- Total de Hh (homens-hora) utilizados.



- 7.2.** Caso o atestado apresentado não contemple expressamente as informações citadas no item 7.1.1, o licitante deverá encaminhar juntamente com o atestado, documentos contratuais (ex: Planilha de Preços Unitários - PPU, Memorial Descritivo) que comprovem as mesmas. A referida comprovação de informação que não conste no atestado exigido, poderá ser realizada mediante análise técnica interna ou diligência da CIGÁS.
- 7.3.** Cada atestado deverá estar acompanhado de cópia da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ART emitida pelo CREA referente aos serviços constantes no atestado.
- 7.4.** No caso de serviços executados por meio de subcontratação, os atestados devem estar acompanhados de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação da subcontratada, conforme o art. 61 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, e com a devida CAT.
- 7.5.** Não será permitida a soma de quantitativos e serviços de vários atestados, a qualificação exigida deverá constar de um único atestado, considerando a necessidade de comprovação da *expertise* em GERENCIAMENTO de obras de construção e montagem de dutos. Concomitante a isso, a prestação de serviço de forma fragmentada não comprova que a LICITANTE tenha capacidade financeira e operacional para conduzir serviços semelhantes ao objeto licitado.
- 7.6.** Caso o atestado apresentado pela Licitante seja de Gerenciamento e Fiscalização, e não estejam expressas as horas de cada serviço, será considerado como Gerenciamento 50% das horas totais.
- 7.7.** Certidão do CREA:
- 7.7.1.** A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e, se for de outro Conselho Regional, deverá apresentar também o visto ao seu registro no CREA/AM (local de execução do referido objeto) por

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023	
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA		FOLHA: 4 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO		

ocasião da contratação, de acordo com o art.69, da Lei Nº 5.194, de 24/12/66, e art.1º da Resolução Nº 413, de 27/06/97, do CONFEA, podendo ser apresentada certidão emitida via Internet. O Engenheiro Responsável ou Responsável Técnico deverá atender ao disposto na Decisão Normativa Nº 032/88 do CONFEA.

7.8. Responsável Técnico:

- a) A LICITANTE deverá comprovar dispor de **Engenheiro - Responsável Técnico**, que atenda aos requisitos dispostos na Decisão Normativa nº 32 de 14 de dezembro de 1988 do CONFEA, relacionados à execução de atividades com redes de distribuição de gás natural canalizado, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT), em seu nome, com atuação em serviço de GERENCIAMENTO e/ou Engenharia do Proprietário, de obras de construção e montagem de gasodutos**, contendo as mesmas condições dos Itens 7.1 até 7.6, sem exigência de quantitativos mínimos;
- b) A comprovação de disponibilidade do profissional com base no disposto acima, deve ser feita através de um dos seguintes documentos abaixo:
 - i. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do Engenheiro Responsável ser empregado da LICITANTE;
 - ii. Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, no caso do Engenheiro Responsável ser sócio da LICITANTE;
 - iii. Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, no caso do Engenheiro Responsável ser diretor da LICITANTE;
 - iv. Cópia do contrato de prestação de serviços, no caso do Engenheiro Responsável ser autônomo.
 - v. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, através de Carta de Anuência ou Termo de Compromisso, assinada e com firma reconhecida.
- c) Os profissionais da equipe técnica, inclusive o responsável técnico apresentado pela licitante, deverão, obrigatoriamente, desenvolver suas atividades na frente de serviço do CONTRATADO, durante a execução dos serviços correspondentes a cada especialidade.

8. VISITA TÉCNICA:

- 8.1. Será opcional a visita técnica para conhecimento de todas as condições dos locais onde

FR.NORCIG.JUR.01.01

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023	
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA		FOLHA: 5 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO		

serão realizados os serviços e os fatores que possam afetar a execução de todo o objeto a ser contratado. A CIGÁS emitirá um atestado de visita técnica, conforme modelo constante do ANEXO A deste Projeto Básico.

8.2. Caso a LICITANTE opte por realizar a visita técnica, deverá ser agendada previamente com a Gerência de Engenharia da CIGÁS pelos telefones (92) 3303-3237 e ocorrerão no período de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira. As visitas ocorrerão até 03 (três) dias úteis antes da data da licitação. Após esse período não serão aceitas solicitações para visitas.

8.3. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria técnica, automaticamente reconhecerão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto deste certame, não recaindo para a CIGÁS qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos na formulação das propostas, bem como não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação. Será obrigatória a apresentação da declaração de responsabilidade pela não realização da visita aos locais dos serviços, conforme modelo no ANEXO A1 deste Projeto Básico.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Quando da realização do certame, na fase de apresentação da proposta de preço, a LICITANTE deverá apresentar os documentos listados abaixo, sob pena de desclassificação:

9.1.1. Indicar em uma proposta de preço o FATOR DE DESCONTO sobre a planilha de referência baseada no ANEXO B deste Projeto Básico.

a) Os valores totais de cada item serão calculados posteriormente pela multiplicação da quantidade de cada item (prevista na PPU) pelo preço unitário, sendo que este deverá ser resultado da multiplicação do FATOR DE DESCONTO ofertado pela LICITANTE pelos preços da PPU de referência, de forma linear:

9.1.2. Composição de BDI – Planilha com a composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo no ANEXO C deste Projeto Básico.

9.1.3. Encargos sociais conforme ANEXO D.

9.1.4. Relatório e visita técnica ou justificativa por não fazer visita técnica, conforme ANEXO A e A1

9.1.5. Composição de preços unitários de cada item da PPU, conforme modelo do ANEXO

FR.NORCIG.JUR.01.01

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA	FOLHA: 6 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	

E.

10. PRAZO:

- 10.1. Prazo de vigência contratual: 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.2. Prazo de Execução do serviço: O serviço deverá ser executado em até 26 (vinte e seis) meses, de acordo ao disposto no Cronograma Físico (ANEXO F deste Projeto Básico), observando-se tanto o prazo total quanto os prazos parciais de cada atividade para cada empreendimento

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 11.1. O serviço será executado na Cidade de Manaus, conforme indicado no MD-00E1-000-CIG-528-001 (revisão 2) – Memorial Descritivo dos Serviços. A sede da CIGÁS fica localizada na Av. Torquato Tapajós, 6.100, Flores.
- 11.2. Os preços ofertados deverão absorver e exaurir na totalidade todas as despesas diretas como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais e subcontratados, e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), de forma a incluir todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico e seus anexos, até o recebimento dos serviços.
- 11.3. Não serão aceitas quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços.

12. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite da apresentação das propostas, nos termos da Lei.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante justificativa legal, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção, INCC-DI/ FGV.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA: GERÊNCIA DE ENGENHARIA		FOLHA: 7 de 14
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO		

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 12.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.5.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e/ou a repactuação dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.1.** Obedecer rigorosamente às condições, contidas no Processo Administrativo n.086/2022, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela CIGÁS;
- 13.1.2.** Executar os serviços da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CIGÁS.
- 13.1.3.** Iniciar a execução do serviço, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.
- 13.1.4.** Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CIGÁS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.1.6.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CIGÁS, quanto aos serviços prestados.
- 13.1.7.** Prestar os serviços com requisitos mínimos de qualidade e segurança recomendados pelas normas aplicáveis.
- 13.1.8.** Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA	FOLHA: 8 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	

criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

13.1.9. Comunicar imediatamente à CIGÁS, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA, a fim de que sejam corrigidos.

13.1.10. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos à segurança do trabalho, para a prestação do serviço.

13.1.11. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas e os Procedimentos Operacionais da CIGÁS podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

13.1.12. A CONTRATADA, com base no escopo dos trabalhos e conjunto de clientes a serem atendidos conforme Ordem de Serviço emitida pela CIGÁS, deverá planejar a melhor forma de execução dos serviços.

13.1.13. A CONTRATADA será a única responsável pelo dimensionamento das equipes de produção, recursos e equipamentos necessários, sem prejuízo dos recursos mínimos estabelecidos na contratação.

13.1.14. A CONTRATADA deverá propor formas e soluções para atendimento dos desafios técnicos enfrentados, sendo a única responsável pelas implicações que estas escolhas tenham para a segurança e qualidade dos serviços executados.

13.1.15. A CONTRATADA se obriga, quando for o caso, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual (AM) n. 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo artigo 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no artigo 1º da citada Lei Estadual.

13.1.16. A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:		FOLHA:
	GERÊNCIA DE ENGENHARIA		9 de 14
TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO			

- a) O descumprimento da exigência prevista Lei Estadual (AM) n. 4.730/18, a Administração aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.
- b) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.
- d) O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



13.1.17. Manter em dia o registro dos seus colaboradores, comprovando tal registro sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada colaborador.

13.1.18. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as disciplinas, regulamentos e normas, em vigor durante a execução dos serviços.

13.1.19. Proceder, mensalmente, à medição dos serviços executados, conforme documento AN-00E1-000-CIG-528-001: Anexo do MD-00E1-000-CIG-528-001 - Critérios de Medição - Gerenciamento de Construção e Montagem.

13.1.20. Fornecer à FISCALIZAÇÃO todas as informações por ela solicitadas, inclusive para fins de verificação dos Boletins de Medição (BM) dos serviços, bem como dados estatísticos relativos aos serviços contratados.

13.1.21. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento e previstas na NORCIG.SMS.11 GESTÃO DE TERCEIROS DIRETRIZES DE QUALIDADE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE, sendo que o descumprimento destas diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de SMS, o que poderá implicar em notificação e rescisão contratual.

13.1.22. Atender aos requisitos legais de SMS aplicáveis: Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, apresentando mecanismo de identificação e controle dos requisitos legais de SMS.

13.1.23. A CONTRATADA deve verificar a legislação e/ou norma a ser aplicada em cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações da legislação (federal, estadual e/ou municipal), e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho e normas aplicáveis.

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA	FOLHA: 10 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

13.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições de contrato e preços pactuados.

13.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

13.2.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

13.2.6. Emitir e encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviço correspondentes.

14. GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:		FOLHA:
	GERÊNCIA DE ENGENHARIA		11 de 14
TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO			

14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

14.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

14.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da CIGÁS.

14.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

14.9. A garantia será considerada extinta:

14.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.10. Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

14.10.1. Caso fortuito ou força maior;

14.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

14.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA	FOLHA: 12 de 14
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	

14.12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

14.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

15. ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1. Os recursos financeiros estão alocados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração da CIGÁS e serão alocados nas contas abaixo do Plano de Investimento:

- Conta: 1.2.4.23.011 - OA - Gerenciamento e Fiscalização – Externo;
- Conta: 1.2.4.24.011 - OA - Gerenciamento e Fiscalização – Externo.

16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, segundo a legislação vigente, devendo a nota fiscal/fatura apresentada estar acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS, INSS e Trabalhistas válidas, e desde que observado o seguinte trâmite:

- a) O pagamento só será realizado após devida aprovação pelo setor competente da CIGÁS;
- b) Para realização da aprovação acima, a nota fiscal/fatura **deverá** ser precedida do competente ateste a ser realizado pelo Setor de Engenharia da CIGÁS.
- b) O ateste da nota fiscal/fatura só será realizado após execução e aprovação dos serviços, mediante aprovação de boletim de medição conforme definido no AN-00E1-000-CIG-528-001 (revisão 0): Anexo do MD-00E1-000-CIG-528-001 - Critérios de Medição - Gerenciamento de Construção e Montagem.

16.2. Havendo erros nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento o iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CIGÁS.

16.3. As condições e formas de pagamento também estabelecidas na minuta do contrato.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Nos termos do artigo 69, inciso X, combinado com artigo 42, inciso X da Lei Federal nº

FR.NORCIG.JUR.01.01

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:		FOLHA:
	GERÊNCIA DE ENGENHARIA		13 de 14
TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO			

13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Projeto Básico os seguintes requisitos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- 17.2. Os riscos inerentes à execução do objeto deste Projeto Básico, bem como as responsabilidades em caso de ocorrência de cada evento, estão determinados na Matriz de Riscos (ANEXO G deste Projeto Básico).

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador designado da Gerência de Engenharia - GEENG, da CIGÁS.
- 18.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.
- 18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 19.1. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações, dos dados e das informações referentes ao objeto ofertado, sob as penas da Lei, inclusive os que lhe forem fornecidos pela CIGÁS.

20. DAS PENALIDADES:

- 20.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no RILC/CIGÁS e na Lei.
- 20.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.



FR.NORCIG.JUR.01.01

	PROJETO BÁSICO		Nº: PB – 082/2023
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE ENGENHARIA	FOLHA: 14 de 14
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO		

21. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:

21.1. São Anexos deste Projeto Básico, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

21.1.1. Anexo A e A1 – Atestado de Visita Técnica e Justificativa de não fazer Visita Técnica;

21.1.2. Anexo B – Planilha de Preços Unitários;

21.1.3. Anexo C – Planilha para composição de BDI;

21.1.4. Anexo D – Planilha de Encargos sociais;

21.1.5. Anexo F e F1 – Cronograma Físico e Cronograma Físico Financeiro;

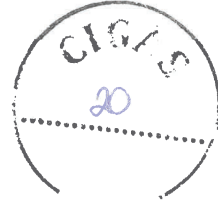
21.1.6. Anexo E – Modelo de Composição de Preços Unitários;

21.1.7. Anexo G – Matriz de Risco;

21.1.8. Anexo H – Anotação de Responsabilidade Técnica;

21.1.9. Memorial Descritivo MD-00E1-000-CIG-528-001;

21.1.10. Critério de Medição AN-00E1-000-CIG-528-001.

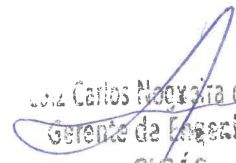


22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

22.1.1. A responsabilidade técnica pela elaboração deste Projeto Básico foi devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura (CREA-AM) através da Anotação de Responsabilidade Técnica constante no Anexo H deste Projeto Básico.

22.1.2. Declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações e como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.


 Luiz Carlos Nogueira da Silva
 Gerente de Engenharia
 CIGÁS

LUIZ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA
Gerente de Engenharia

ANEXO III

LICITAÇÃO CIGÁS N. 90022/2024 – CPL/CIGÁS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO (ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO) DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE DUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E SEUS COMPLEMENTOS, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO “INTERLIGAÇÃO APARECIDA - MAUÁ”, GASODUTO GLOBAL I (UTE MANAUS I) E DESVIO DA AV. CONSTANTINO DA CIGÁS.

Por se tratar da relicitação da **LICITAÇÃO CIGÁS N. 90010/2024**, o link permanecerá o mesmo.

Segue link para acesso aos documentos técnicos:

[3. ANEXO III - LC 10-24 DOCUMENTOS TECNICOS](#)

Lista dos documentos técnicos disponibilizados no link acima:

-  3.1 Memoriais Descritivos
-  3.2 Instruções de Trabalho
-  3.3 Procedimentos
-  3.4 Normas Internas
-  3.5 Listas
-  3.6 Planos
-  3.7 Manuais

LICITAÇÃO CIGÁS N. 90022/2024 – CPL/CIGÁS

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

Nome Fantasia:**Razão Social:****CNPJ:****Optante pelo Simples?****Insc. Municipal:****Insc. Estadual:****Endereço:****E-mail:****Telefone/Fax:****Representante:****RG:****CPF:****ANEXO B (PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU)**

Não será necessário transcrever os itens da PPU, Anexo II do Projeto Básico n. 082/2023 **que será apresentado juntamente com esta proposta**, contudo a Licitante, quando da entrega deste documento, estará vinculada integralmente a todos os termos (itens, descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário e preço total) constantes do anexo.

DESCONTO OFERTADO PELA PROPONENTE SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA DA CIGÁS

%

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (inserir o valor numérico e por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: (não poderá ser inferior a noventa dias).

O fator de desconto aplica-se linearmente em conformidade com o item 9.1.1 do Projeto Básico n. 082/2023.

MANAUS, XX DE xxxxxxxxxxxxxx DE 20XX.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).

OBSERVAÇÕES:

1. O desconto apresentado deve observar o item 9 do Projeto Básico n. 082/2023;
2. A Licitante deverá apresentar, juntamente com esta proposta, a documentação prevista no item 9 do Projeto Básico 082/2023;
3. Utilizar papel timbrado da Empresa com a indicação obrigatória do endereço eletrônico e número de telefone, visando auxiliar na comunicação do CPL com a proponente, sob pena de prejuízos do conhecimento dos atos administrativos promovidos durante a licitação;
4. A proponente deverá indicar na proposta de preços seu regime de tributação;
5. Mencionar o número do Edital;
6. A Modalidade da Licitação; e
7. Inserir o nome da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por meio do seu representante legal (ou procurador), (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) Sr(a). _____, sob o CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

Nome e CPF do representante legal

(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa

Ref.: Edital xxxxxxxxxxx, Projeto Básico nº xxx/xxxx.

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da empresa licitante], representada pelo Sr. [representante legal da empresa licitante], RG [número da carteira de identidade], realizou a visita técnica no dia [dia/mês/ano] às [hora] h, conforme exigido no subitem 8.1 do Projeto Básico.

Manaus, [dia] de [mês] de 20XX.

Gerente de Engenharia
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE
VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

À
Companhia de Gás do Amazonas

Ref.: Edital de [modalidade de licitação e número do edital]

Em cumprimento ao exigido no subitem 8.3 do Projeto Básico, declaro assumir total responsabilidade pela não realização da visita aos locais onde serão realizados os serviços objeto deste processo licitatório e arcar com todas as consequências advindas de não conhecer todas as condições, facilidades e outros fatores que possam afetar a execução dos serviços.

Manaus, [dia] de [mês] de 20XX.

[Assinatura do representante legal da empresa licitante com firma reconhecida ou
assinatura digital certificada]

[Cargo do representante da empresa licitante]

[Razão Social da empresa]

ANEXO B				PROJETO BÁSICO	REVISÃO	DATA
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				PB-082/2023	1	21/12/2023
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO				OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS		
CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS				Serviços de Engenharia do Proprietário - Interligação Aparecida-Mauá e Gasoduto Global		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				R\$ 35.257,84	
1.1	Mobilização	un	1	R\$ 26.403,14	R\$ 26.403,14	
1.2	Desmobilização	un	1	R\$ 8.854,70	R\$ 8.854,70	
2	ADMINISTRAÇÃO				R\$ 344.600,73	
2.1	Escritório e Administrativos	mês	27	R\$ 12.762,99	R\$ 344.600,73	
3	EQUIPE				R\$ 3.124.422,40	
3.1	Gestão de Gerenciamento (experiência em todas as áreas) + experiente	h	6.160	R\$ 207,82	R\$ 1.280.171,20	
3.2	Serviço de Qualidade, Suprimentos e SMS	h	5.940	R\$ 155,24	R\$ 922.125,60	
3.3	Serviço de Planejamento e Projetos	h	5.940	R\$ 155,24	R\$ 922.125,60	
4	RECURSOS				R\$ 482.600,95	
4.1	Transporte				R\$ 438.062,56	
4.1.1	Veículos com potência mínima do motor de 110 cv (c/ ar e combustível)	mês	104	R\$ 4.212,14	R\$ 438.062,56	
4.2	Equipamentos de informática				R\$ 44.538,39	
4.2.1	Estações de trabalho - Pacote Office	mês	27	R\$ 382,59	R\$ 10.329,93	
4.2.2	Estações de trabalho - Pacote Office + MS Project	mês	54	R\$ 633,49	R\$ 34.208,46	
5	REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM				R\$ 40.535,80	
5.1	Diligenciamento para acompanhamento de inspeção em fábrica fora do Amazonas - Fora Brasil				R\$ 23.421,43	
5.1.1	Despesa com traslado ida e volta em viagem de diligenciamento para acompanhamento e gestão de suprimentos em fábrica fora do Amazonas	viagem	1	R\$ 14.883,81	R\$ 14.883,81	
5.1.2	Despesa diária em viagem de diligenciamento para acompanhamento e inspeção em fábrica fora do Amazonas	dia	7	R\$ 1.219,66	R\$ 8.537,62	
5.2	Diligenciamento para acompanhamento de inspeção em fábrica fora do Amazonas - No Brasil				R\$ 17.114,37	
5.2.1	Despesa com traslado ida e volta em viagem de diligenciamento para acompanhamento e gestão de suprimentos em fábrica fora do Amazonas	viagem	3	R\$ 1.917,86	R\$ 5.753,58	
5.2.2	Despesa diária em viagem de diligenciamento para acompanhamento e inspeção em fábrica fora do Amazonas	dia	21	R\$ 540,99	R\$ 11.360,79	
				TOTAL		R\$ 4.027.417,72

FATOR DE DESCONTO		0,00%
PERCENTUAL APLICADO	P. UNIT.	P. TOTAL
R\$ 26.403,14	R\$	35.257,84
R\$ 8.854,70	R\$	26.403,14
R\$ 12.762,99	R\$	8.854,70
R\$ 207,82	R\$	344.600,73
R\$ 155,24	R\$	344.600,73
R\$ 155,24	R\$	3.124.422,40
R\$ 482,600,95	R\$	1.280.171,20
R\$ 438.062,56	R\$	922.125,60
R\$ 4.212,14	R\$	922.125,60
R\$ 382,59	R\$	482.600,95
R\$ 633,49	R\$	438.062,56
R\$ 40.535,80	R\$	44.538,39
R\$ 23.421,43	R\$	10.329,93
R\$ 14.883,81	R\$	34.208,46
R\$ 1.219,66	R\$	40.535,80
R\$ 8.537,62	R\$	23.421,43
R\$ 1.917,86	R\$	14.883,81
R\$ 540,99	R\$	8.537,62
TOTAL		R\$ 17.114,37
		R\$ 5.753,58
		R\$ 11.360,79
		R\$ 4.027.417,72

David Souza
David Souza da Costa
Analista Proc. Tec. JR-PLAN
Cigás

EXECUÇÃO

Alexander Leal Matos
Coordenador de Planejamento
Cigás

VERIFICAÇÃO

Alexandro Zambrana
Coordenador de projetos
Cigás
APROVAÇÃO

 ANEXO C PLANILHA DE FORMAÇÃO DO BDI	
FORMAÇÃO DO BDI	
$BDI = ((1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L) / (1 - I)) - 1$	
DESCRIÇÃO	Valor(%)
AC = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
S = SEGURO	
R = RISCOS	
G = GARANTIAS	
DF = DESPESAS FINANCEIRAS	
L = LUCRO	
I = IMPOSTOS	
I = PIS + COFINS + ISS + CPRB 0,00%	
DESCRIÇÃO	Valor(%)
CPRB = CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA LIQUIDA	
PIS	
COFINS	
ISS	
* BDI	0,00%
OBSERVAÇÕES: - IRPJ e CSLL, não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de bonificações e Despesas indiretas - BDI , haja vista a natureza direta e personalista desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.	

*** O BDI deverá ser apresentado com e sem a desoneração da folha e considerar o menor valor para a proposta.**

[Local], [dia] de [mês] de 20XX.

[Assinatura do representante legal da empresa licitante com firma reconhecida]

[Cargo do representante da empresa licitante]

[Razão Social da empresa]

**PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - ANEXO D****DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - MODELO SINAPI**

Cliente: Companhia de Gás do Amazonas - CIGAS	Empresa:
Edital:	Obra:

ITEM	GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
A1	Previdência Social - INSS				
A2	Serviço Social da Indústria - Sesi ou Sesc				
A3	Serviço de Aprendizagem Industrial - SENAI ou SESC				
A4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra				
A5	SEBRAE				
A6	Salário Educação				
A7	Seguro Contra acidentes de trabalho				
A8	FGTS				
A9	Seconci				
A 10	Outros				
SUBTOTAL DO GRUPO "A"		0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"		%	%	%	%
B1	Repouso Semanal Remunerado				
B2	Feridos				
B3	Auxílio - Enfermidade				
B4	13º Salário				
B5	Licença Paternidade				
B6	Faltas Justificadas				
B7	Dias de Chuva, Faltas legais/ Abonadas e Outras dificuldades				
B8	Auxílio Acidente de trabalho				
B9	Férias Gozadas				
B10	Salário Maternidade				
B11	Outros				
SUBTOTAL DO GRUPO "B"		0	0	0	0
GRUPO "C" - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"		%	%	%	%
C1	Aviso prévio Indenizado				
C2	Aviso Prévio Trabalhado				
C3	Férias Indenizadas				
C4	Deposito Rescisão sem causa justa				
C4	Indenização Adicional				
C4	Outros				
SUBTOTAL DO GRUPO "C"		0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO "D" - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS		%	%	%	%
D1	Reincidência de A sobre B (A% x B%)				
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e Reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado				
SOBTOTAL DO GRUPO "D"		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL - A + B + C + D		0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÕES:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OS ENCARGOS (ONERADOS OU DESONERADOS) QUE A EMPRESA UTILIZA E QUE POSSAM SER COMPROVADO SE CONTRATADA. FAZER ORÇAMENTO COM ENCARGOS USADOS PELA EMPRESA QUE POSSAM SER COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

[Local], [dia] de [mês] de 20XX.

[Assinatura do representante legal da empresa licitante com firma reconhecida]

[Cargo do representante da empresa licitante]

[Razão Social da empresa]



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO E

ITEM DA PPU -SERVIÇO DE XXXXXX

Item	CLIENTE: CIGAS COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS	EMPRESA:	DATA
	EDITAL -	OBRA: Construção e Montagem de de Rede de Gás	

1. CUSTOS DIRETOS

1.1 MÃO DE OBRA

Cargo/Função	Qtde	Hs	Salário Hora	Salário Mensal	Total Cargo/Função
EQUIPE PRODUÇÃO					
Encarregado				-	-
Inspetor				-	-
Tec. Segurança				-	-
Tec. Mapeamento				-	-
Soldador				-	-
Navegador				-	-
Operador				-	-
Rasteleiro				-	-
Motoristas				-	-
Ajudante				-	-
Total da Equipe Produção	0,00				R\$ -
Impostos e Encargos sobre salários					
HORAS NORMAIS			subtotal		-
ADICIONAL HORAS EXTRAS		Sobre	subtotal	10%	-
ADICIONAL NOTURNO			subtotal	22%	-
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		Sobre	subtotal	30%	-
ENCARGOS SOCIAIS		Sobre	subtotal	100,00%	-
TOTAL DE MÃO-DE OBRA DIRETA (1.1.1)	0,00				R\$ -
		hs	S		
Tipo de Custo		Hs	Valor Hora	Valor Mensal	Custos
Custos Alimentação		#REF!			#REF!
Custos com Transporte		#REF!			#REF!
TOTAL DE CUSTOS COM MÃO DE OBRA					#REF!
% Sobre o Preço Total					#REF!

1.2. EQUIPAMENTOS

Tipo	Qtde	Hs	Custo Hora	Custo Mensal	Total
EQUIPAMENTO CIVIL/MECÂNICA					
Maquina de perfuração				-	-
Grupo Gerador				-	-
Maquina de solda				-	-
Pick up				-	-
Veiculo leve				-	-
Placa vibratória				-	-
Bombas de sucção				-	-
Caminhão				-	-
Caminhão Pipa				-	-
Compressor				-	-
Carreta				-	-
Máq. de corte de asfalto 14"				-	-
Kombi				-	-
Martelete				-	-
Sugador				-	-
Ap. Mapeamento				-	-
Arvore de teste				-	-
Roletes				-	-
Ferramentas Civis				-	-
Ferramentas Solda				-	-
Manômetro Registrador Pressão Digital				-	-
Manômetro Digital - REGISTRADOR				-	-
Total Equipamentos					R\$ -
% sobre o Preço Total					#REF!

1.3. MATERIAL DE CONSUMO (FORNECIMENTO CONTRATADA)

Tipo	Qtde	Unid./Mês	Custos	Custo Mensal	Total
Limpeza	0,0000	vb			-
Faixa de advertência	0,0000	vb			-
Placa de concreto	0,0000	vb			-
Combustível e Lubrificantes	1,0000	vb			-
Asfalto à quente (CBUQ)	0,0000	M2			-
Caixa de válvula	1,0000	vb			-
Fluido de perfuração	0,0000	vb			-
Sinalização	0,0000	vb			-
Frezagem	0,0000	vb			-
Outros	1,0000	vb			-
Total de Mat. Consumo					R\$ -
% sobre o Preço Total					#REF!

1.4. OUTROS CUSTOS DIRETOS/ SERVIÇOS

Tipo	Qtde	Mês	Custo Mensal	Total	Total
Total de Serviços Terceirizados					R\$ -
% sobre o Preço Total					#REF!
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS					#REF!

PREÇO TOTAL OU POR METRO	BDI	0%	UNIDADE	R\$ / M	#REF!
---------------------------------	------------	-----------	----------------	----------------	--------------



CRONOGRAMA FÍSICO - ANEXO F

	jun/25	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	ma/25	jun/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	ma/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26
ORDEN DE SERVIÇO	OS																												
MOBILIZAÇÃO																													
EQUIPE																													
INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAIA [OTE 01]																													
INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAIA [OTE 02]																													
DEMO DA LINHA TRONCO APARECIDA																													
DEMOBILIZAÇÃO																													

NOTAS:

1 - O cronograma físico físico deve ser validado pelo COMAN SAAE para validar as atividades, recursos, equipamentos e quantidades de forma a atender as prazos contratuais. A CIGÁS SA/SAE deverá elaborar o cronograma executivo - Cronograma detalhado em anexo "img" (Microsoft Project), considerando a estrutura analítica de projeto (SAE), linha de base e distribuição de recursos, discriminando todas as tarefas e etapas necessárias para possibilitar o planejamento e o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas no escopo do objeto contratual.

2 - OS - Ordem de Serviço emitida pela CIGÁS.

NOTAS:

1 - O cronograma acima é básico, deverá ser analisado pela CONTRATADA para validar ou ajustar equívocos, produtividades e quantidades de forma a atender os prazos contratuais. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar para aprovação um Cronograma executivo - Cronograma detalhado em extensão ".mp3

(Microsoft Project), contemplando a Estrutura Analítica de Projeto (EAP), linha de base e distribuição de recursos, descrevendo todas as tarefas e etapas necessárias para a possibilidade de planejamento das atividades a serem desenvolvidas na execução do objeto contratado.

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO G					
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM					
ITEM:	GRUPO:	TIPO DE RISCO:	MOTIVO:	RESPONSABILIDADES:	
				CONTRATADO	CONTRATANTE
1	MOBILIZAÇÃO	ATRASO NA MOBILIZAÇÃO.	NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DOS REQUISITOS CONTRATUAIS NA FASE DE MOBILIZAÇÃO.	X	
2	MATERIAIS	PROBLEMAS DE SUPRIMENTOS DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.	INDISPONIBILIDADE DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INÍCIO/CONTINUIDADE DA OBRA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA .	X	
3	MATERIAIS	PROBLEMAS DE SUPRIMENTOS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.	INDISPONIBILIDADE DE MATERIAIS PARA INÍCIO/CONTINUIDADE DA OBRA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA .	X	
4	MATERIAIS	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS PELO CONTRATADO, QUE NÃO ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL PELA CONTRATANTE.	MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E CONTRATUAIS.	X	
5	LICENÇAS	PARALIZAÇÃO DA OBRA OU APLICAÇÃO DE SANÇÕES E/OU PAGAMENTO DE MULTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	EXECUÇÃO DA OBRA EM DESCONFORMIDADE COM A LEI E OU AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DESCARTE DOS RESÍDUOS DA OBRA EM LOCAL NÃO AUTORIZADO, DESCARTE DE ÁGUA FORA DE ESPECIFICAÇÃO, CONTAMINAÇÃO DO SOLO DEVIDO A VAZAMENTO E/OU DESCARTE IRREGULAR DE PRODUTOS QUÍMICOS, ETC..	X	
6	LICENÇAS	ATRASO NO INÍCIO OU PARALIZAÇÃO DA OBRA	FALTA DAS LICENÇAS EMITIDAS PELA IMPLURB, SEMINF, MANAUSTRANS, SMTU, IPAAM, SEINFRA, SRMM, DETRAN, DNIT, SUFRAMA, IPHAN, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE PROPRIEDADE PARTICULAR; ETC.		X
7	LICENÇAS	ATRASO NO INÍCIO OU PARALIZAÇÃO DA OBRA	FALTA DAS AUTORIZAÇÕES PARA CRUZAMENTOS/PARALELISMO COM REDES DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS E REDES DE ALTA TENSÃO (QDO APLICÁVEL) ETC. E INTERRUPÇÃO DE VIAS POR EVENTOS PÚBLICOS.	X	
8	LICENÇAS	PARALISAÇÃO DA OBRA	NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL E/OU DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (PREFEITURAS, DNIT, IPAAM, IPHAN, ETC.).	X	
9	LICENÇAS	RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO.	RESTRIÇÃO DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APENAS EM HORÁRIO NOTURNO, FINS DE SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS OU DIAS PRÉ DETERMINADOS.	X	
10	PROJETO	ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA.	ATRASO POR PARTE DA CONTRATADA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO APROVADO PELA CONTRATANTE.	X	
11	CONSTRUÇÃO	MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO DO DUTO DE DISTRIBUIÇÃO NO TRANSCORRER DO CONTRATO POR SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO, NO TRANSCORRER DO CONTRATO, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.		X
12	CONSTRUÇÃO	EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO DUTO EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO ELABORADO PELA CONTRATADA, REDUZINDO A PRODUTIVIDADE DA OBRA.	IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO MÉTODO CONSTRUTIVO/TRAÇADO PREVISTO NO PROJETO EXECUTIVO ELABORADO PELA CONTRATADA, DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SUBSOLO (PRESENÇA DE ROCHA OU MATERIAL COM DUREZA SUPERIOR AO PADRÃO), EXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS NÃO CADASTRADAS/IDENTIFICADAS, ETC., NÃO CONTEMPLADAS NO PROJETO EXECUTIVO.	X	

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO G					
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM					
ITEM:	GRUPO:	TIPO DE RISCO:	MOTIVO:	RESPONSABILIDADES:	
				CONTRATADO	CONTRATANTE
13	CONSTRUÇÃO	REDUÇÃO DA PRODUÇÃO / PARALIZAÇÃO E/OU RETRABALHO DA CONTRATADA POR FALHA CONSTRUTIVA NO EMPREENDIMENTO	FALHA OU FALTA DE LEVANTAMENTO DE DADOS/INFORMAÇÃO DE CAMPO, INSPEÇÕES MAL FEITAS, FALHA NO PROCEDIMENTO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DEFEITUOSOS, FALHA NA RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO, EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE OU EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COMO PREFEITURA, DNIT, IBAMA, ETC.	X	
14	CONSTRUÇÃO	REDUÇÃO DA PRODUTIVIDADE OU PARALIZAÇÃO DAS OBRAS EM FUNÇÃO DE CHUVAS NO PERÍODO DAS OBRAS	REDUÇÃO DA PRODUTIVIDADE DEVIDO A OCORRÊNCIA DE CHUVAS CONFORME MÉDIA HISTÓRICA DOS ÚLTIMOS 5 ANOS.	X	
15	CONSTRUÇÃO	ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE OBRAS	OS SERVIÇOS PREVISTOS EM CONTRATO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, NÃO REALIZADOS OU PARCIALMENTE REALIZADOS, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE. ALÉM DISSO, AS QUANTIDADES DESCRITAS, INCLUINDO EXTENSÕES DE RAMAIS, SÃO ESTIMADAS PODENDO VARIAR, MESMO A INCLUSÃO DE OUTROS CLIENTES, EM FUNÇÃO DAS QUESTÕES COMERCIAIS, DEVENDO PREVELECER SEMPRE O VALOR DA REALIZAÇÃO FÍSICA PARA TODOS OS FINS.	X	
16	CONSTRUÇÃO	REDUÇÃO DA PRODUÇÃO / PARALIZAÇÃO DA OBRA	ENCONTRAR VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS DURANTE A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, NÃO MAPEADOS ANTERIORMENTE.		X
17	CONSTRUÇÃO	REDUÇÃO DA PRODUÇÃO / PARALIZAÇÃO DA OBRA.	AVARIA DOS EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS DE FURO DIRECIONAL E SEUS COMPONENTES, MÁQUINAS DE SOLDA, GERADORES, RETROESCAVADEIRA, ETC.) QUE POSSAM CAUSAR PARALIZAÇÃO OU ATRASO NA OBRA.	X	
18	CONSTRUÇÃO	ATRASO DO ENCERRAMENTO DA OBRA.	ATRASO POR PARTE DA CONTRATADA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELA CONTRATANTE: ATENDIMENTO À LISTA DE PENDÊNCIAS, TESTE HIDROSTÁTICO OU PNEUMÁTICO, DATA BOOK, AS BUILT, ETC.	X	
19	SMS	OCORRÊNCIA DE INCIDENTES OU ACIDENTES NO TRANSCORRER DO CONTRATO.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, NORMAS REGULAMENTADORAS, ETC., CAUSANDO INCIDENTES/ACIDENTES.	X	
20	PAGAMENTO	ATRASO NO PAGAMENTO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO	PROBLEMA COM FLUXO DE CAIXA DA CONTRATANTE.		X
21	PAGAMENTO	ATRASO NO PAGAMENTO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO.	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONTRATO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	X	
22	PAGAMENTO	CUSTO EXTRA PROVENIENTE DE TERCEIROS.	RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS DEVIDO A DANOS DENTRO DE PROPRIEDADES PARTICULARES OU DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM DESCONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS E CONTRATO.	X	
23	PAGAMENTO	INDENIZAÇÃO/MULTA/REPARO DE INFRAESTRUTURAS DE TERCEIROS, ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DA PRÓPRIA CONTRATANTE.	DANOS PROVOCADOS PELO CONTRATADO DURANTE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO A REDES DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS (ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.), INFRAESTRUTURA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU A PRÓPRIA REDE DA CONCESSIONÁRIA DE GÁS NATURAL.	X	
24	PAGAMENTO	CUSTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	CUSTOS DE CONDENAÇÕES NO PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO CONTRATADO E/OU SUB-CONTRATADOS.	X	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART OBRA OU SERVIÇO
Nº AM20240428432

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO QUIMICO**

RNP: **0506753956**

Registro: **0506753956AM**

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS-CIGAS**

AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, 1

Complemento:

Cidade: **MANAUS**

Bairro: **FLORES**

UF: **AM**

CPF/CNPJ: **00.624.964/0001-00**

Nº: **6100**

CEP: **69085830**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS

Complemento:

Cidade: **MANAUS**

Data de Início: **04/12/2023**

Previsão de término: **15/01/2024**

Bairro: **FLORES**

UF: **AM**

Nº: **6100**

CEP: **69058830**

Coordenadas Geográficas: **-3.050616, -60.025142**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS-CIGAS**

CPF/CNPJ: **00.624.964/0001-00**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > FENÔMENOS DE TRANSPORTE > SISTEMAS > #2309 - DE PRODUÇÃO, DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS (LÍQUIDOS, VAPORES E GASES)

207,00

h

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto básico para contratação de serviços de engenharia do proprietário (gerenciamento) das obras de construção e montagem de dutos para distribuição de gás natural e seus complementos, referentes aos empreendimentos denominados "Interligação Aparecida-Mauá", Gasoduto Global (UTE Manaus I) e Desvio da Avenida Constantino Nery, da Companhia de Gás do Amazonas - CIGAS, localizado na cidade de Manaus (AM). Processo Administrativo 082/2023.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Manaus, 16 de Janeiro de 2024

Local

data

Luiz Carlos Nogueira da Silva

Gerente de Engenharia

LUIZ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA - CPF: 265.150.085-20

COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS - CNPJ: 00.624.964/0001-00

Clovis Correia Junior

Diretor Téc. Comercial

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou inscrição no site do Crea.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **12/01/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8305790512**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 21250
Impresso em: 16/01/2024 às 10:32:44 por: , ip: 167.249.180.180

www.crea-am.org.br

faleconosco@crea-am.org.br

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122



GEENG

GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E
DESVIO DA AV. CONSTANTINO

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.

DESCRIÇÃO E / OU FOLHAS ATINGIDAS

- | | |
|---|--|
| 0 | EMISSION ORIGINAL. |
| 1 | AJUSTADO ONDE SINALIZADO EM <i>ITÁLICO</i> . |
| 2 | REVISÃO GERAL |

	REV. 0	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5	REV. 6	REV. 7
DATA	22/11/2022	12/04/2023	09/08/2023	<i>David Souza da Costa</i> David Souza da Costa Analista Proc. Tec. JR-PLAN Cigás				
EXECUÇÃO	CELSON MELLO	CELSON MELLO	DAVID SOUZA	<i>Alexander Leal Matos</i> Alexander Leal Matos Coordenador de Planejamento Cigás				
VERIFICAÇÃO	PAULO TEIXEIRA	DAVID SOUZA	ALEXANDER MATOS					
APROVAÇÃO	LUIZ CARLOS	LUIZ CARLOS	LUIZ CARLOS					

Luiz Carlos Nogueira da Silva
Gerente de Engenharia
CIGÁS

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Nº:

MD-00E1-000-CIG-528-001

REV.:

2

EMPREENDIMENTO:

GERAL

FOLHA

2 de 21

TÍTULO:

**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA
AV. CONSTANTINO**

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. OBJETIVO	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS	5
6. MOBILIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E EQUIPE/QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	8
7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
8. FORNECIMENTO DA GERENCIADORA	13
9. MODO DE EXECUÇÃO	16

	MEMORIAL DESCRITIVO	Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENDIMENTO:	GERAL	
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	
FOLHA 3 de 21			

1. **OBJETO**
 - 1.1. O presente Memorial Descritivo tem como objeto descrever os Serviços de Gerenciamento (ou ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO) dos contratos de prestação de serviços e/ou aquisições de materiais, que integram a implantação dos empreendimentos denominados “Interligação Aparecida - Mauá”, Gasoduto Global (UTE Manaus I) e Desvio da Av. Constantino da CIGÁS, na cidade de Manaus (AM).

2. **OBJETIVO**
 - 2.1. Estabelecer os requisitos para que a GERENCIADORA desenvolva a gestão dos serviços contratados. Estes contemplam a gestão de riscos, gestão orçamentária, ESG, HSE, o comissionamento, a gestão dos processos de suprimento de materiais (inclusive os relacionados aos contratos de aquisições de materiais, ligados à implantação dos empreendimentos), do planejamento, da emissão de documentos técnicos, da elaboração de projetos de engenharia, e da implantação da rede de gás natural para a Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), na Cidade de Manaus. Assim, esta deve garantir que as empresas CONSTRUTORAS, contratadas pela CIGÁS, atendam a todas as exigências dispostas em seus respectivos contratos, com qualidade, segurança e eficiência.

3. **TERMOS E DEFINIÇÕES**
 - 3.1. **Assinatura eletrônica** – No âmbito deste documento, é uma assinatura num documento em meio eletrônico autenticada por Certificado Digital Público, no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou, alternativamente, uma assinatura digitalizada gerada através da combinação com o CPF do signatário, nos termos da Lei 14.063/20.
 - 3.2. **Aço Carbono** – Material de fabricação dos dutos para transporte de gás natural;
 - 3.3. **BAD** – Boletim de Avaliação de Desempenho;
 - 3.4. **BAM** – Boletim de Aplicação de Materiais, sistema informatizado de controle de materiais;
 - 3.5. **CIGÁS (COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS)** - É a empresa PROPRIETÁRIA do empreendimento;
 - 3.6. **COMISSIONAMENTO** - é o processo voltado para assegurar que os sistemas e componentes de uma rede de distribuição, estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades e requisitos operacionais do proprietário. O comissionamento pode ser aplicado tanto a novos empreendimentos quanto a unidades e sistemas existentes em processo de expansão, modernização ou adequação

- 3.7. CONSTRUTORAS** – São as empresas contratadas para executar a implantação (construção e montagem) dos empreendimentos da CIGÁS ;
- 3.8. CQS** – Certificado de Qualidade de Soldador;
- 3.9. ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO** – É um modelo de gerenciamento baseado em governança e gestão. Nesse tipo de contrato, o dono do projeto contrata uma empresa especializada na gestão de projetos. A equipe acompanha o cronograma e o orçamento para manter o contratante informado sobre o andamento do projeto;
- 3.10. EPC** – Equipamento de Proteção Coletivo;
- 3.11. EPI** – Equipamento de Proteção Individual;
- 3.12. ESG** – Environmental, Social and Governance;
- 3.13. FISCALIZADORA** – É a empresa contratada pela CIGÁS para realizar a fiscalização das atividades executadas pelas CONSTRUTORAS na implantação de empreendimentos;
- 3.14. FORNECEDOR** – É a empresa responsável para fornecer materiais e equipamentos;
- 3.15. GERENCIADORA** – É a empresa contratada pela CIGÁS para realizar a gerenciamento das atividades executadas pelas CONSTRUTORAS e fornecedores envolvidos na implantação dos empreendimentos “Interligação Aparecida-Mauá”, “Gasoduto Global” e “Desvio da Av. Constantino Nery”;
- 3.16. HSE** - Health, Safety, and Environment;
- 3.17. IDCM** – Índice de Distribuição e Compra de Materiais;
- 3.18. LV** – Lista de Verificação;
- 3.19. PROJETISTA** – Empresa contratada pela CIGÁS para desenvolver os projetos (desenhos, plantas, “layouts” e especificações) de engenharia dos empreendimentos da CIGÁS;
- 3.20. PROJETO** – Ou “Empreendimento”, é "um processo único, consistindo de um grupo de atividades coordenadas e controladas com datas para início e término, empreendido para alcance de um objetivo conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos; (ver NBR- ISO 10006);
- 3.21. RDGN** – Rede de Distribuição de Gás Natural;
- 3.22. RDO** – Relatório Diário de Obra;
- 3.23. RQPS** – Registro de Qualificação e Procedimento de Soldagem;
- 3.24. SNQC** – Sistema Nacional de Qualificação e Certificação;

	MEMORIAL DESCRITIVO	Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENHIMENTO:	GERAL	
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	
FOLHA 5 de 21			

3.25. INSPEÇÃO – É a avaliação da conformidade do material/equipamento em relação aos requisitos especificados pelo projeto;

3.26. DILIGENCIAMENTO – É o acompanhamento do progresso da fabricação, fornecimento de um produto, no sentido de se evitar, quaisquer atrasos nas datas de entrega pré-estabelecidas, garantindo assim a qualidade do processo;

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4.1. Os documentos que devem ser considerados no escopo dos serviços objeto deste Memorial Descritivo estão presente na Lista de Documentos LD-00E1-000-CIG-528-001.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. ESCOPO RESUMIDO

5.1.1. Execução de serviços de gerenciamento, atendendo aos itens abaixo:

- a) Análise das documentações emitidas pelas CONSTRUTORAS e PROJETISTA;
- b) Acompanhar a performance de indicadores definidos pelo PROPRIETÁRIO para gestão do desempenho dos projetos (empreendimentos);
- c) Acompanhar o desempenho orçamentário (medições e faturamento) dos projetos com base nas metas definidas pelo PROPRIETÁRIO;
- d) Avaliar propostas de recursos (mão de obra, equipamentos, materiais, serviços), plano de trabalho e planejamento das CONSTRUTORAS e propor melhorias;
- e) Acompanhar a fabricação e prazos para que os materiais, principalmente de tubos e válvulas, cheguem com qualidade e no prazo previsto no planejamento;
- f) Avaliar instalações e organização dos canteiros de obra e estruturas das frentes de serviço, propor soluções ou melhorias se necessário;
- g) Avaliar processos propostos pela CONSTRUTORAS e orientar e/ou apoiar a FISCALIZADORA em relação aos procedimentos de montagem, controle de qualidade, segurança e gestão ambiental, dentro do previsto nas normas previstas pela CIGÁS;
- h) Avaliar processos de topografia, sondagens, além de desenhos e especificações de proteção catódica, propondo soluções para melhorar eficiência na execução;
- i) Verificar processos previsto pelas CONSTRUTORAS para execução, condicionamento, secagem, testes e pré-operação do duto e propor soluções de melhoria e/ou de acompanhamento da FISCALIZADORA;

- j) Acompanhar o comissionamento dos sistemas que compõem os projetos (empreendimentos), conforme definido no item 3.6 desse memorial.
- k) **Gestão de ESG**, que envolve manter um conjunto de padrões e boas práticas que visa definir se uma empresa é socialmente consciente, sustentável e corretamente gerenciada. Trata-se de uma forma de medir o desempenho de sustentabilidade de uma organização sob três pilares (meio ambiente, responsabilidade social e governança).
- l) **Gestão de HSE**, que se trata de um pacote de medidas que as empresas precisam adotar para garantir a integridade de seus colaboradores e cumprir as exigências da legislação, focadas em saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.
- m) Quando na aprovação de relatórios técnicos, a GERENCIADORA, deverá proceder por meio de assinatura eletrônica autenticada por Certificado Digital Público, no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou, alternativamente, uma assinatura digitalizada gerada através da combinação com o CPF do signatário, nos termos da Lei 14.063/20.

5.2. SERVIÇOS PRELIMINARES:

5.2.1. Corresponde à fase em que as CONSTRUTORAS darão início aos serviços do empreendimento, mediando reuniões entre as CONSTRUTORAS e FISCALIZADORA para:

- a) Discutir como será implantação do canteiro, etapas previstas, prazos, áreas previstas, para mitigar possíveis problemas ou propor soluções de melhoria;
- b) Verificar se os recursos previstos, planejamento detalhado, plano de execução e prazos previstos, estão compatíveis, com os interesses da CIGÁS e propor soluções ou ajustes;
- c) Avaliar se as CONSTRUTORAS apresentaram plano de compra. Avaliar o plano, discutir prazos de cada etapa, processo de acompanhamento da fabricação (inspeções), e analisar esse evento dentro do contexto do contrato, visto que é um item chave para execução dos trabalhos;
- d) Avaliar planejamento de entrega da documentação técnica necessária para evolução dos trabalhos, propor ajustes e melhorias e solicitar à FISCALIZADORA relatórios de evolução dessa documentação, para acompanhar o desenvolvimento dessa documentação necessária aos trabalhos;
- e) Verificar medidas ou plano para obtenção do licenciamento da obra;

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENHIMENTO: GERAL			FOLHA 7 de 21
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO			

- f) Analisar processos, metodologias previstas para execução, avaliando viabilidade e eficácia, oferecer soluções de melhoria para mitigar problemas e obter melhor resultado;

5.3. SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

5.3.1. A GERENCIADORA deverá avaliar o planejamento da construção e montagem dos empreendimentos, fazendo comentários sobre processos previstos, propondo melhorias seguindo sempre as normas requeridas e a política da qualidade da CIGÁS, que correspondem à elaboração de estratégias construtivas, medição, qualidade e segurança, que deverão preceder o início dos serviços:

- a) Planos de Acompanhamento – Analisar estratégias que visam promover o controle sistemático da execução tais como: o controle da distribuição do pessoal de fiscalização, o gerenciamento de informações e a sua formalização e distribuição, o gerenciamento das rotinas, controle de Relatórios de Qualidade e CT (Consulta Técnica), controle de produção, acompanhamento fotográfico e a emissão de RDO, testes, pré-operação e recebimento da obra, etc. Também contemplam a avaliação do cumprimento das determinações contratuais e de meio ambiente, e propor melhorias;
- b) Planos de Auditoria – Avaliar os planos que correspondem à execução periódica de auditorias para a verificação do cumprimento das determinações contratuais, diretrizes da CIGÁS e das normas aplicáveis. Estas devem ser acompanhadas de relatório detalhado, com fotografias digitais de todos os trechos construídos, interferências encontradas e irregularidades detectadas. Propor melhorias;
- c) Planos de Licenciamento da obra – representam o monitoramento das ações da PROJETISTA, que é a responsável pela elaboração dos processos para obtenção de anuências, licenças e alvarás de construção concedidos pelo Poder Público. A GERENCIADORA deverá acompanhar e fazer a gestão do andamento do licenciamento da obra, visto que é de fundamental importância para que as obras aconteçam conforme prazo contratual;
- d) Acompanhar o conteúdo dos RDOs, avaliando se não está havendo algum desvio que possa causar prejuízos a CIGÁS, informando a fiscalização de qualquer possível problema que possa ocorrer e propor soluções conciliadoras, que propiciem, ajustes e evitem prejuízos;
- e) Deve gerenciar o processo de recebimento, análise e comentários do RDO, que deve ser emitido por meio digital e possuir sistema de controle de movimentação. A FISCALIZADORA deverá, diariamente, cobrar a emissão, analisar e comentar o RDO

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Nº:

MD-00E1-000-CIG-528-001

REV.:

2

EMPREENDIMENTO:

GERAL

FOLHA

8 de 21

TÍTULO:

**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA
AV. CONSTANTINO**

antes de encaminhá-lo à equipe de gerenciamento, que no mesmo dia validará e, quando pertinente, incluirá os comentários que julgue necessários. Após essa etapa, o RDO será devolvido à FISCALIZADORA para as devidas providências, devendo ser impresso pela FISCALIZADORA e assinado por todos os envolvidos em 02 (duas) vias, ao final deste ciclo, e distribuído para o arquivo. No caso de utilização de assinatura digital certificada, não será necessário a impressão;

- f) O gestor da GERENCIADORA deverá participar das reuniões semanais com a CIGÁS, FISCALIZADORA e CONTRATADAS, para discussões sobre metas, realizações, atrasos e pendências multidisciplinares dos empreendimentos;
- g) A GERENCIADORA deverá receber da FISCALIZADORA relatórios de análise de desvios semanal, relatórios de obra mensal, listas de pendências, registros e laudos para avaliação e fornecer pareceres sobre o andamento dos trabalhos para a CIGÁS;
- h) A GERENCIADORA deve enviar um responsável da equipe às frentes de serviços “*in loco*” para avaliar a execução dos trabalhos, tirar fotos, evidenciar situações com problemas e propor soluções para melhoria e eficiência dos serviços a CIGÁS.
- i) A GERENCIADORA auxiliará no monitoramento do processo da gestão de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, com base nas diretrizes de SMS da CIGÁS e propor melhorias;
- j) Fazer auditorias dos processos de trabalho semanalmente, de acordo com normas da CIGÁS, e se necessário e justificável, propor melhorias;
- k) A Gerenciadora deverá fazer a análise dos processos dos serviços relativos à gestão de impactos ao Meio Ambiente, de maneira que as normas brasileiras e da CIGÁS sejam respeitadas, e propor melhorias para ganho de eficiência.
- l) A equipe de GERENCIAMENTO deve, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e CONTRATADAS, elaborar e executar sob supervisão da CIGÁS, o planejamento para condicionamento dos trechos de obra concluídos.

6. MOBILIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E EQUIPE/QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

6.1. O prazo para mobilização inicial do contrato será de 15 (quinze) dias após assinatura da OS (Ordem de Serviço) emitida. Quanto ao prazo de desmobilização ao término do contrato, este será de 15 (quinze) dias após conclusão e aceitação por parte da CIGÁS.

6.2. INFRAESTRUTURA E ESCRITÓRIO

6.2.1. A GERENCIADORA deverá providenciar para seu escritório, uma infraestrutura de computadores, sendo suas respectivas aplicações citadas abaixo:

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENHIMENTO: GERAL			FOLHA 9 de 21
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO			

Item	Descrição	Qtd	Aplicação (Usuário)
01	Notebook – Configuração 01	02	- Gestor de gerenciamento - Engenheiro de planejamento e Projetos
02	Notebook – Configuração 02	01	Engenheiro de Qualidade, Suprimentos e SMS
03	Impressora multifuncional	01	Para uso gestores gerenciamento

Tabela 01 – Disposição dos equipamentos de informática.

6.2.2. Configurações dos equipamentos:

a) Notebook – Configuração 01:

- Processador com as seguintes características e potência mínimas: Intel Core I7, 10ª geração (ou similar) ;
- Placa de vídeo dedicada com 2 GB de memória DDR 4 ou superior;
- 8 Gb de memória RAM ou superior;
- SSD de 512 GB ou superior;
- Monitor de apoio de 24" polegadas ou superior;
- Kit teclado e mouse;
- Licença para pacote de aplicativos para escritório, a exemplo do MicroSoft Office®;
- Licença para software de gestão de projetos, a exemplo do MicroSoft Project®;

b) Notebook – Configuração 02:

- Processador com as seguintes características e potência mínimas: Intel Core I5, 10ª geração (ou similar);
- 6 Gb de memória RAM ou superior;
- SSD de 512 GB ou superior;
- Monitor de apoio de 21" polegadas ou superior;
- Kit teclado e mouse;
- Licença para software de gestão de projetos, a exemplo do MicroSoft Project®.

c) Impressora multifuncional

- Impressão colorida e preto e branco, cópia e digitalização (até formato A4);
- Velocidade de impressão preto e branco em A4, 22 p.m. (página por minuto);
- Suporte à conexão Wifi;
- Tipo de digitalização com base plana, alimentador automático (ADF).

6.2.3. Os 03 (três) computadores mobilizados devem ser notebook.

6.2.4. As licenças dos *softwares* serão custeados e estarão sob responsabilidade da GERENCIADORA.

6.2.5. O escritório obrigatoriamente deverá disponibilizar internet com uma velocidade mínima de 100 Mbps, além de correio eletrônico, sendo que estes deverão ser configurados para comunicação com a CIGÁS;

6.2.6. A GERENCIADORA deverá dispor de sistemas de armazenagem e backup, local e em nuvem, com capacidade de armazenagem e compartilhamento, com todas as partes envolvidas, de arquivos, sistemas de gestão e controle, e documentos do projeto. O compartilhamento deve seguir as permissões conforme definido pelo PROPRIETÁRIO (CIGÁS).

6.2.7. O escritório deve ser dimensionado para atender às condições mínimas de espaçamento, iluminação, privacidade, ergonomia e conforto, de acordo com as normas regulamentadoras e legislação vigente. Também, deve prever uma sala para reuniões, com recurso multimídia (projektor e tela de projeção), móveis e cadeiras, para no máximo 10 pessoas.

6.3. QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

6.3.1. Para a execução dos serviços objeto deste memorial, a CIGÁS exigirá uma equipe mínima constando dos profissionais designados abaixo, conforme tabelas 02 e 03.

CARGO	QUANTIDADE
Gestor de Contratos	01 (um)
Engenheiro de Qualidade, suprimentos e SMS	01 (um)
Engenheiro de Planejamento e Projetos	01 (um)

Tabela 02 – Quadro Efetivo de MO.

6.3.2. É importante frisar que os profissionais somente serão mobilizados após emissão de uma Ordem de Serviços pela CIGÁS, que deverá solicitar um número de profissionais adequado à necessidade dos serviços naquele momento, podendo haver outras solicitações adicionais ao longo do contrato.

6.3.3. Muito embora haja um número definido de profissionais na Tabela 02 – Quadro Efetivo de Pessoal – ao longo do contrato esse número poderá variar, para mais ou para menos, e haver mobilizações e desmobilizações parciais, destinadas a serviços pontuais e transitórios. Não há obrigatoriedade de manter a equipe integral ao longo de todo

contrato, visto que isso dependerá do número de frentes de obras a acompanhar e da qualificação necessária em cada situação. Nestes casos, a mobilização e desmobilização de mão-de-obra deve ser realizada conforme solicitação da CIGÁS.

6.3.4. Na tabela abaixo estão identificadas a formação e qualificação mínimas dos profissionais a serem mobilizados para atendimento ao contrato, bem como as quantidades inicialmente previstas:

ITEM	FUNÇÃO	QTD	FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO
1	Gestor de Contratos ou Gestor de Gerenciamento.	01	Engenheiro <u>mecânico ou químico</u> , com CREA ativo , e no mínimo, 15 (quinze) anos de experiência <u>atuando como engenheiro</u> em obras de construção e montagem de dutos de aço, soldados e enterrados para condução de combustíveis (líquido ou gás), <u>sendo pelo menos 5 (cinco) anos em posições de gestão de planejamento ou gerência de contratos</u> para obras de dutos. Deve ter experiência de construção em montagem de dutos em AC <u>em área urbana</u> , e <u>ter atuado em serviços de fiscalização e/ou gerenciamento de obras</u> .
2	Engenheiro de planejamento e projetos.	01	Engenheiro <u>mecânico ou químico</u> , com CREA ativo , e no mínimo 10 (dez) anos de experiência atuando como engenheiro, com passagem em posições de planejamento de obras lineares. Também será exigido que o mesmo tenha <u>atuado como coordenador ou gerente de projetos</u> , ou ainda, como <u>responsável técnico</u> , em obras de construção e montagem de dutos de aço carbono para gás natural ou outros combustíveis, onde tenham sido realizadas obras de MND (não-destrutivas), através de furos direcionais (MND).
3	Engenheiro de Qualidade, suprimentos e SMS.	01	Engenheiro com CREA ativo , <u>com formação adicional (especialização) em Engenharia de Segurança ou Meio Ambiente</u> , e no mínimo 10 (dez) anos de experiência atuando na área de qualidade em obras de construção e montagem de dutos enterrados em AC, apto verificar processos qualidade, conduzir plano de suprimentos acompanhando o processo de aquisição, suprimentos em AC, equipamentos e SMS.

Tabela 03 – Descrição da Formação e Qualificação dos Profissionais.

6.3.5. A equipe descrita nas tabelas acima deve ser disponibilizada pela GERENCIADORA, para execução dos serviços descritos neste Memorial.

6.3.6. Os profissionais descritos na tabela 02, para serem considerados mobilizados, deverão possuir celular corporativo com ligações ilimitadas e CNH - Carteira Nacional de Habilitação válida.

- a) A equipe necessária para a execução dos serviços deverá ser mobilizada pela GERENCIADORA à medida que os serviços forem sendo solicitados, por escrito, pela CIGÁS;
- b) A GERENCIADORA designará formalmente o preposto, que a representará nos assuntos relativos ao contrato perante a CIGÁS. Este preposto poderá ser um dos membros da equipe, desde que este seja funcionário contratado via CLT;
- c) O colaborador informado como responsável técnico principal do contrato deverá atender ao disposto na Decisão Normativa nº 032/88 do CONFEA, no seu item 1.2 - "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas; e estar mobilizado no local da prestação dos serviços, acompanhando diariamente as atividades técnicas de gerenciamento. Tal condição não inviabiliza que outros corresponsáveis em outras áreas possam contribuir ativamente para o contrato e registrar outras ART – Anotações de Responsabilidade Técnica com base em suas atribuições;
- d) Com base na legislação aplicável, o responsável técnico deve atender às exigências previstas no **Projeto Básico nº 082/2023**, e seja um funcionário contratado como pessoa física;
- e) Para os integrantes da GERENCIADORA, a jornada de trabalho será acordada com a CIGÁS. O regime de trabalho deve ser de 44 horas semanais, com intervalo diário de 1 hora de almoço/janta, atendendo o calendário base da CIGÁS e de acordo com as regras da CLT. Havendo variações, estas serão informadas e remuneradas adequadamente;
- f) O Gestor de Contratos ou Gestor de Gerenciamento (conforme item "Tabela 03 – Descrição da Formação e Qualificação dos Profissionais") não poderá ser contratado como Pessoa Jurídica;
- g) Para os casos de subcontratação deverá ser apresentado o termo de subcontratação para aprovação da CIGÁS, assim como toda documentação que comprove que a subcontratada está apta a execução da atividade, inclusive atestados técnicos, antes da mobilização do profissional. Os serviços de Gestão e Gerenciamento, conforme item 3.1 da Planilha de Preços Unitários (PPU) não poderá ser subcontratado;

- h) Na contratação de colaboradores da GERENCIADORA para serviços do referido contrato, esta deverá observar a legislação vigente no estado do Amazonas, inclusive as previstas em acordos sindicais e CONFEA.
- i) Nos custos dos profissionais deve estar incluso o adicional de periculosidade, quando estes estiverem envolvidos em atividades com dutos em operação .
- j) Deve-se considerar que os profissionais poderão trabalhar em período noturno ou diurno conforme necessidade do contrato, desde que autorizado pela CIGÁS.

6.4. EXPERIÊNCIA EXIGIDA

6.4.1. A GERENCIADORA deverá obrigatoriamente apresentar, para cada profissional relacionado, o Curriculum Vitae, cópia de certificados de formação técnica/acadêmica e as demais exigências solicitadas, no momento da assinatura da ordem de serviço, para aprovação da CIGÁS. **Para comprovação da experiência técnica exigida, somente serão aceitos Atestados emitidos pelo proprietário da obra ou serviço da qual fez parte ou Certidões de Acervo Técnico, que comprovem claramente o atendimento dos requisitos do item 6.3.4.**

6.4.2. A GERENCIADORA deverá mobilizar os profissionais descritos no item 6.3.1 conforme solicitação da CIGÁS através de ordem de serviço;

6.4.3. A CIGÁS poderá solicitar a mobilização de quantidades adicionais dos profissionais previstos neste memorial, para os quais serão mantidas todas as condições aqui descritas e o valor unitário mensal previsto em contrato, não cabendo à GERENCIADORA nenhum pagamento adicional.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços descritos neste memorial serão executados na cidade de Manaus. Os serviços de diligenciamento e inspeção em fábrica poderão ser executados em território nacional e também em outros países (para inspeção de materiais).

8. FORNECIMENTO DA GERENCIADORA

- 8.1.** A GERENCIADORA é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários à realização de todos os serviços, dentre estes, os conforme relacionado a seguir, mas não se restringindo a eles:

- 8.2.** TRANSPORTE

8.2.1. Para a execução das atividades descritas neste memorial, a GERENCIADORA deverá manter **veículos** durante o prazo de execução do serviço, conforme solicitado pela CIGÁS, sendo veículos tipo sedan, com 110 CV de potência de motor ou superior, com no máximo 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados, ar condicionado, automático, airbags, trava elétrica, insulfilm (seguindo as diretrizes da Resolução N.º 254, de 26 de outubro de 2007 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN), sem danos aparentes, pneus novos, adesivados com a logomarca da GERENCIADORA e da CIGÁS, e toda a documentação regular no DETRAN-AM. Estes deverão ser apresentados quando da mobilização e previamente aprovados pela CIGÁS;

8.2.2. A GERENCIADORA se responsabilizará integralmente pela conservação, manutenção e revisão, fornecimento de combustível, infrações e tributos da frota, garantindo a disponibilidade da mesma durante todo o tempo de duração do contrato, e substituição eventual por veículos semelhantes quando for necessária revisão, manutenção, ou na ocorrência sinistros de trânsito;

8.2.3. Os veículos deverão ser totalmente segurados, inclusive sobre danos a terceiros, sendo a franquia, caso haja, de responsabilidade da GERENCIADORA;

8.2.4. Os veículos previstos no neste item, uma vez mobilizados, ficarão à disposição da GERENCIADORA, 24 horas por dia, todos os dias, incluso sábados, domingos e feriados, durante **vinte e seis meses (se necessário for)**. Somente serão pagos os veículos aprovados pela CIGÁS.

8.2.5. A condução deverá ser feita pelos próprios funcionários da GERENCIADORA alocados neste contrato, que deverão ser habilitados, ficando a CIGÁS, quando necessário, também autorizada a utilizar os veículos, desde que disponíveis.

8.3. COMUNICAÇÃO

8.3.1. A GERENCIADORA deverá garantir plena comunicação de seus membros com a FISCALIZADORA e CIGÁS, através de telefones celulares (smartphone) com DDD (92).

8.3.2. Deverá providenciar um serviço de comunicação de dados móveis, para uso de internet por todos os usuários. Deverá ser disponibilizado um pacote mínimo de 15 Gb (quinze gigabytes) de dados por aparelho celular.

8.4. EQUIPAMENTOS PARA OS TRABALHOS.

8.4.1. A GERENCIADORA deverá fornecer aos seus colaboradores instrumentos, quando necessário, devidamente calibrados, conforme requisitos dispostos na instrução de

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENHIMENTO: GERAL			FOLHA 15 de 21
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASÓDUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO			

trabalho **ITCIG.ENG.04** da CIGÁS, para que os mesmos possam desempenhar suas funções.

8.4.2. Os certificados de calibração dos instrumentos devem ser apresentados à CIGÁS para verificação antes de serem utilizados.

8.4.3. A GERENCIADORA deve considerar, no mínimo, ter os equipamentos descritos no item 6 desse memorial, para os engenheiros realizarem os trabalhos de gerenciamento do contrato.

8.5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / UNIFORMES

8.5.1. A GERENCIADORA deverá providenciar uniformes (calças e jaquetas) com faixas refletivas (conforme ABNT NBR 15292), capas de chuva e demais EPIs necessários para o acompanhamento obras a todos os integrantes da sua equipe. Os uniformes devem conter a logomarca da GERENCIADORA.

8.6. EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

8.6.1. A GERENCIADORA deverá manter os equipamentos de informática em pleno funcionamento em tempo integral, reparando ou substituindo os equipamentos defeituosos ou com baixo desempenho, de forma a minimizar as interferências com o andamento dos trabalhos;

8.6.2. Será responsável pela aquisição e manutenção da infraestrutura do seu escritório, garantindo limpeza e o perfeito funcionamento do mesmo.

8.7. DESPESAS COM A EQUIPE

8.7.1. É de responsabilidade da GERENCIADORA as despesas com treinamentos, salários, encargos sociais, seguros de vida, planos de saúde (válido nas regiões onde os serviços serão prestados), alimentação e vale transporte;

8.7.2. Deverá prover meios para que a equipe esteja nos canteiros de obras no início dos serviços das CONSTRUTORAS.

8.8. DESPESAS DE ESCRITÓRIO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS

8.8.1. A GERENCIADORA será responsável por fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo o espaço físico (escritório), todos os equipamentos (computadores, impressora, etc.), móveis (mesas, cadeiras, quadros de aviso, etc.), material de escritório (papel, caneta, lápis, carimbos, etc.) e outros, além de manter o

	MEMORIAL DESCRITIVO	Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENDIMENTO:	GERAL	
	TÍTULO:	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO	
		FOLHA	16 de 21

ambiente conservado e organizado;

8.8.2. A GERENCIADORA será responsável por arcar com todos os custos envolvidos na execução dos serviços descritos neste memorial e, inclusive o de arcar com todos os tributos inerentes ao serviço e pelos custos fixos;

8.8.3. A GERENCIADORA será responsável pelos custos de impressão, cópias, gravação de CDs, pastas e outros necessários para a execução dos serviços.

8.9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. A GERENCIADORA deverá fornecer aos seus funcionários fácil acesso à documentação técnica referenciada nos contratos por ela gerenciados cuidando para que sejam utilizadas as revisões aplicáveis a cada contrato e empreendimento.

8.9.2. Deve implantar e manter um sistema de controle de documentação para controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes em documentos técnicos emitidos pelas partes envolvidas (CIGÁS, FISCALIZADORA, CONSTRUTORAS, PROJETISTA e FORNECEDORES).

- a) O sistema deve permitir o controle separado dos documentos de cada contrato e disponibilizar às partes uma interface para inclusão de documentos e acesso das informações de tramitação e situação de aprovação dos mesmos.
- b) O sistema deve permitir a atribuição, aos usuários, de ações e prazos para emissão, verificação, comentários e aprovação dos documentos, devendo emitir alertas aos responsáveis pelas ações indicando os documentos e prazos, por *e-mail*.
- c) O sistema deve prover à CIGÁS acesso a relatórios de gerenciamento, para acompanhamento do processo de emissão dos documentos.

9. MODO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deste memorial deverão ser prestados em conformidade com as condições estipuladas nos documentos indicados na LD-00E1-000-CIG-528-001 (revisão 1).

9.2. A GERENCIADORA deve gerenciar os serviços prestados, conforme item 1.1, pelas empresas contratadas pela CIGÁS, que definirá as prioridades para execução dos mesmos.

9.3. A prestação dos serviços contratados será feita sempre em atendimento às solicitações da CIGÁS mediante a utilização de pessoal e equipamentos da GERENCIADORA.

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENHIMENTO:			FOLHA
	GERAL			17 de 21
TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO				

9.4. Para a execução dos serviços descritos neste Memorial, em atendimento às solicitações da CIGÁS, a GERENCIADORA mobilizará os profissionais requeridos para tal no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva OS (Ordem de Serviço).

9.5. Os serviços necessários à correção de falhas ou deficiências nos trabalhos prestados e decorrentes de ação ou omissão da GERENCIADORA serão prestados sem ônus para a CIGÁS.

9.6. A GERENCIADORA deverá comparecer às reuniões técnicas/administrativas periódicas, sempre que convocada pela CIGÁS. Quando da abertura de cada Ordem de Serviço (OS), será necessária a presença de um representante da GERENCIADORA para recebimento das informações e diretrizes.

9.7. A GERENCIADORA deverá agir rigorosamente dentro do estabelecido neste memorial e no contrato.

9.8. RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA.

9.8.1. Comunicar à CIGÁS sempre que houver empregados da FISCALIZADORA, CONSTRUTORAS ou PROJETISTA, que criem entraves ou dificultem sua ação gerenciadora, ou cuja permanência na equipe seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

9.8.2. Solicitar à FISCALIZADORA, CONSTRUTORAS ou PROJETISTA, sob aprovação da CIGÁS, a retirada, do local dos serviços, de materiais incompatíveis com as especificações técnicas requeridas;

9.8.3. Sempre que necessário a GERENCIADORA deve preparar cartas e notificações para a CONSTRUTORAS, que deverão ser assinadas pela CIGÁS (Gerente ou Fiscal).

9.8.4. Registrar em RDO as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessário. Notificar e discutir com a FISCALIZADORA, CONSTRUTORAS ou a PROJETISTA sobre mudanças nos processos, ou metodologias, para melhoria da eficiência dos serviços.

9.8.5. Solicitar a execução de ensaios e testes adicionais sempre que identificar dúvida sobre algum processo, sob análise do controle de qualidade da CIGÁS, para assegurar a qualidade requerida e eficiência aos serviços, equipamentos ou materiais do(s) EMPREENHIMENTO(S);

9.8.6. No caso de haver divergências com a FISCALIZADORA e o(s) Responsável(eis)

Técnico(s) da(s) CONSTRUTORAS ou da PROJETISTA, a mesma deverá convocar uma reunião, com a presença da CIGÁS, para que todas as dúvidas sejam esclarecidas.

9.9. DILIGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EM FÁBRICA

9.9.1. A CIGÁS **poderá** solicitar o acompanhamento e inspeção de materiais e equipamentos durante o processo de fabricação, em unidades fabris de fornecedores por ela contratados. A GERENCIADORA deve, caso solicitado pela CIGÁS, diligenciar o processo de fornecimento, empreendendo as ações necessárias para garantir que a CIGÁS receba o material encomendado na quantidade, prazo e especificações dispostas no contrato de fornecimento.

9.9.2. *Para o diligenciamento desses materiais especiais (tubos e válvulas de grande diâmetro), prevemos que um especialista da equipe de Gerenciamento, verifique as condições da fábrica e se os materiais estão sendo fabricados dentro das especificações do projeto, antes que os materiais sejam cheguem à obra. Esse diligenciamento busca evitar uma paralização da obra, por eventual problema nesses materiais, principalmente devido ao tempo de fabricação (~6-8 meses).*

9.9.3. A GERENCIADORA deve analisar os Planos de Fornecimento das CONTRATADAS e da CIGÁS, contemplando cada material ou equipamento que possa impactar significativamente na implantação dos empreendimentos.

9.9.4. A GERENCIADORA deve analisar possíveis problemas das etapas críticas do processo de fabricação “*in loco*”, isto é, na unidade fabril do FORNECEDOR, conforme determinado no Plano de Inspeção e Ensaios (PIE) associado a cada contrato de fornecimento. **Caso seja necessário deslocamento** de um dos profissionais da GERENCIADORA até as instalações dos fornecedores, esta deve arcar com todas as despesas de viagem (conforme previsto da PPU), hospedagem, transporte e alimentação durante o período de acompanhamento. As programações para acompanhamento devem ser previamente discutidas e aprovadas pela CIGÁS.

9.9.5. As visitas ao fornecedor serão agendadas de comum acordo com a CIGÁS.

9.10. MEDIÇÃO DA CONSTRUTORA

9.10.1. A FISCALIZADORA e GERENCIADORA procederão à análise da medição das etapas realizadas pela CONSTRUTORA, apresentada por esta sob a forma de Boletim de Medição (BM), em caráter provisório, referente ao período considerado para medição;

9.10.2. Para tal, a CONSTRUTORA deverá enviar o Boletim de Medição (BM) mensalmente, acompanhado de memória de cálculo e das evidências (relatórios, certificados, etc.)

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENDIMENTO: GERAL			FOLHA 19 de 21
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO			

assinadas pelos representantes da CONSTRUTORA e fiscais de campo, que comprovem a execução dos serviços e/ou disponibilidade de materiais, para conferência da FISCALIZADORA e GERENCIADORA;

9.10.3. A FISCALIZADORA e GERENCIADORA terão até 5 dias úteis para realizar a análise do Boletim de Medição (BM) e enviá-lo à CIGÁS;

9.10.4. A CIGÁS, após o recebimento do Boletim de Medição (BM), terá até 5 dias úteis para realizar a devolução do Boletim de Medição (BM) à CONSTRUTORA, para fins de apresentação dos documentos de cobrança;

9.10.5. O procedimento descrito neste MEMORIAL DESCRITIVO prevê tão somente o caso em que não se faça necessário a revisão ou reavaliação do Boletim de Medição apresentado, sendo as demais hipóteses previstas para esse trâmite apresentadas em item específico do contrato firmado com cada CONSTRUTORA.

9.11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.11.1. Todos os serviços a cargo da GERENCIADORA deverão ser executados rigorosamente em atendimento às disposições e recomendações neste Memorial.

9.11.2. Durante a execução dos serviços, a GERENCIADORA deverá gerenciar falhas e omissões de processos e gestão, que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução dos serviços previstos, comunicando previamente à CIGÁS eventuais dificuldades encontradas para tal.

9.11.3. Todos os serviços descritos e ainda aqueles que, embora não descritos, sejam necessários para o cumprimento do escopo contratual, serão executados pela GERENCIADORA, que para iniciá-los, deverá ter conhecimento global dos mesmos e a aprovação da CIGÁS.

9.11.4. A GERENCIADORA deverá apresentar antecipadamente um plano de trabalho para apreciação e aprovação pela CIGÁS. O plano de trabalho apresentado deverá conter, entre outras informações, relação dos profissionais envolvidos, organograma da fiscalização e cronogramas para execução dos serviços de cada OS (Ordem de Serviço) prevista.

9.11.5. É facultado à CIGÁS solicitar a substituição de qualquer colaborador da GERENCIADORA que esteja prejudicando o bom andamento dos serviços, a qualquer tempo.

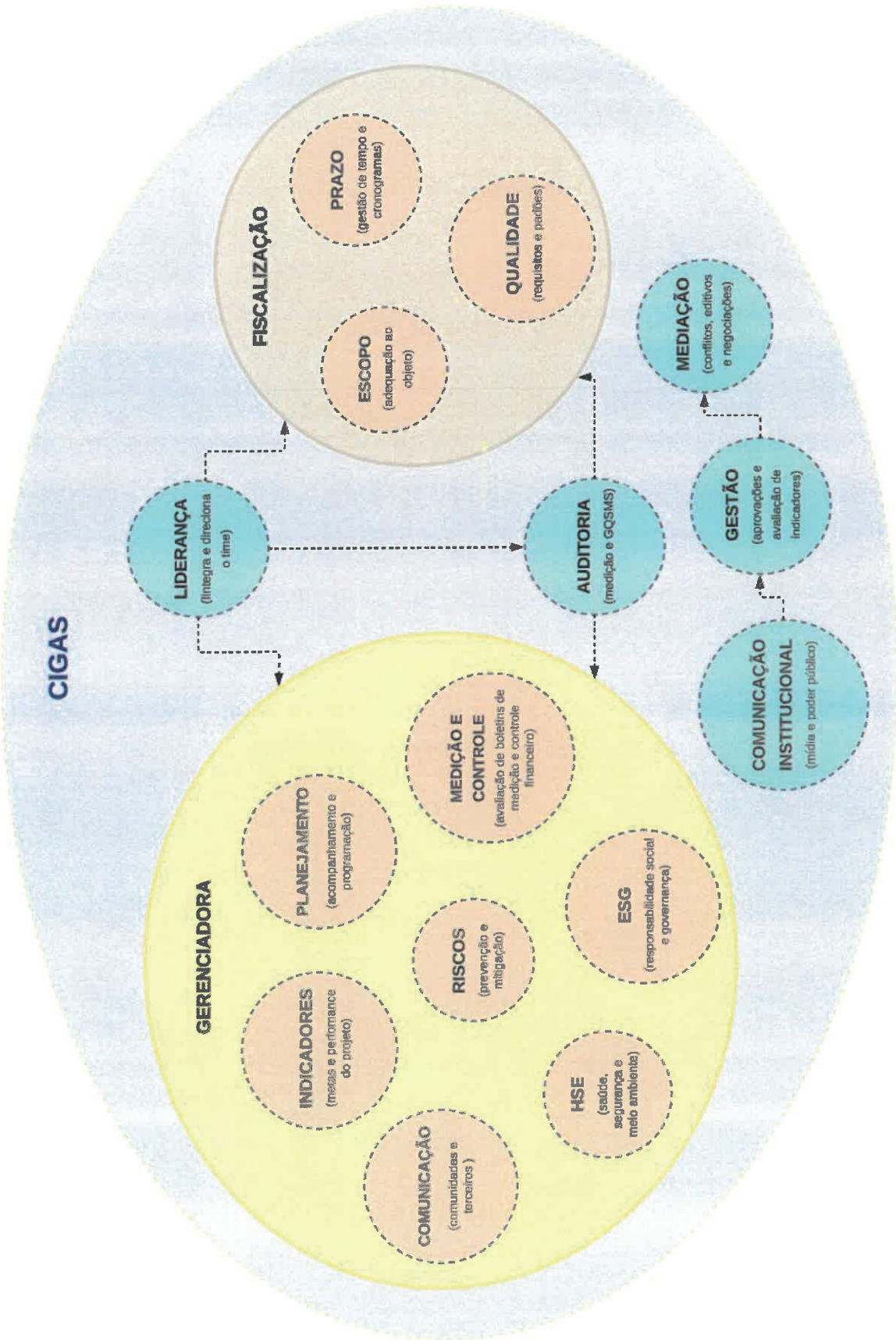
9.11.6. A CONTRATADA deverá praticar, no mínimo, os salários estabelecidos nos pisos do

Acordo Coletivo do SINTRACOMEC/AM e CONFEA, de forma a evitar questionamentos trabalhistas posteriores.

9.11.7. Na ocorrência da desmobilização, a GERENCIADORA deverá disponibilizar mídia digital à CIGÁS, contendo toda documentação e arquivos produzidos durante a execução contratual.

9.11.8. A divisão de responsabilidades entre os diversos agentes envolvidos na implantação dos empreendimentos gerenciados deve ocorrer conforme ANEXO I deste MEMORIAL DESCRITIVO, o qual não se confunde com o documento AN-00E1-000-CIG-528-001, que trata dos critérios de medição dos serviços objetos desta contratação. Vale ressaltar que as informações do diagrama devem ser complementadas pelas descrições dos itens 5, 8 e 9 deste documento.

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 2
	EMPREENDIMENTO:		FOLHA	
	GERAL		21 de 21	
	TÍTULO:			
ANEXO I – DIAGRAMA: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA-MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO				



	ANEXO DO MD-00E1-000-CIG-528-001		Nº -		AN-00E1-000-CIG-528-001			
	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO							
	CLIENTE:	CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS				FOLHA:		1 de 9
	EMPREENHAMENTO:	GERAL						
UNIDADE:	MANAUS							
GEENG	TÍTULO: LO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO							
ÍNDICE DE REVISÕES								
REV.	DESCRIÇÃO E / OU FOLHAS ATINGIDAS							
0	EMISSÃO ORIGINAL							
	REV. 0	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5	REV. 6	REV. 7
DATA	09/08/2023							
EXECUÇÃO	DAVID SOUZA	David Souza da Costa Analista Proc. Tec. JR-PLAN Cigás						
VERIFICAÇÃO	ALEXANDRE MATTO	Alexander Leal Matos Coordenador de Planejamento Cigás						
APROVAÇÃO	LUIZ CARLOS							
Luiz Carlos Moysés da Silva Gerente de Engenharia CIGÁS								



**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E
DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS	3
3. GRUPOS.....	3
4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	6
5. CONCLUSÃO	8

**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E
DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Definir os critérios que serão adotados pela CIGÁS para medição dos itens da Planilha de Preços Unitários (PPU) para os Serviços de Gerenciamento de Obra (ou Engenharia do Proprietário) para construção e montagem de dutos para distribuição de gás natural e seus complementos, referente aos empreendimentos denominados “Interligação Aparecida - Mauá”, Gasoduto Global (UTE Manaus I) e Desvio da Av. Constantino da CIGÁS, na cidade de Manaus (AM) da CIGÁS, executados simultaneamente entre os anos de 2024 e 2026, localizados na cidade de Manaus/AM, conforme Memorial Descritivo MD-00E1-000-CIG-528-001.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Para que os equipamentos e/ou serviços sejam considerados plenamente aceitos, fica definido que, além da sua apresentação em conformidade, a GERENCIADORA deverá enviar à CIGÁS, toda a documentação relativa aos mesmos, quando aplicável, inclusive o Relatório de Controle de Qualidade dos equipamentos e notas fiscais de aquisição (para equipamentos);
- 2.2. A GERENCIADORA deverá apresentar juntamente com o Boletim de Medição (BM) o Relatório Diário de Obras (RDO) do Contrato, descrevendo as atividades executadas por cada profissional e frente de serviço, horário de trabalho, recursos utilizados e demais informações pertinentes à obra. Este registro deverá ser previamente apresentado e aprovado, mediante assinatura do fiscal do contrato nomeado pela CIGÁS.
- 2.3. A medição mensal dos serviços será sempre feita com base nas quantidades de profissionais e equipamentos registrados no Relatório Diário de Obra e no Boletim de Medição, respeitado o mínimo mensal de 220 horas normais (sem faltas), a partir da aprovação da CIGÁS. Em caso de faltas e/ou férias, as diárias devem ser descontadas do valor mínimo mensal (220 Hh), e abatido o DSR.

3. GRUPOS

- 3.1. Todos os custos de equipamentos, instrumentos, materiais de aplicação direta ou indireta, e mão de obra, quando não discriminados em item específico, mas necessários à execução dos serviços, deverão estar embutidos nos itens da Planilha de Preços Unitários (PPU). Estes serão divididos e apresentados em itens nos grupos a seguir.
- 3.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.

**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E
DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 3.2.1.** Deverá atender ao solicitado no item 6. “MOBILIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E EQUIPE/ QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL” do Memorial Descritivo MD-00E1-000-CIG-528-001.
- 3.2.2.** A medição deste item será única com base no valor unitário da Planilha de Preços Unitários (PPU) e aprovação da instalação e demais itens pela CIGÁS.
- 3.3.** ADMINISTRAÇÃO LOCAL.
- 3.3.1.** Deverá atender ao item “6.2 INFRAESTRUTURA E ESCRITÓRIO” e “8. FORNECIMENTO DA GERENCIADORA”, exceto veículos, do MD-00E1-000-CIG-528-001.
- 3.3.2.** A medição deste item será mensal com base no valor mensal da Planilha de Preços Unitários (PPU) e Relatório aprovado pela CIGÁS.
- 3.4.** EQUIPE - Mão de Obra: prevista na “Tabela 02 – Quadro Efetivo de MO”, do MD-00E1-000-CIG-528-001.
- a)** Estes Profissionais deverão atender ao solicitado na “Tabela 03 - Descrição da Formação e Qualificação dos Profissionais”, do MD-00E1-000-CIG-528-001;
 - b)** A medição deste item será mensal conforme quantidade de profissionais, na base de 220 horas mensais, e valor hora na Planilha de Preços Unitários (PPU), apresentação do Relatório Diário de Obra (RDO) aprovado pela CIGÁS e folhas de ponto.
 - c)** Caso o profissional realize trabalhos em horários extraordinários, estes serão pagos conforme o acordo coletivo do sindicato adotado pela GERENCIADORA e que deverá ser apresentado à CIGÁS no momento da mobilização do profissional.
 - d)** As horas extras serão permitidas apenas mediante solicitação por escrito da GERENCIADORA e previamente aprovada pela CIGÁS. Para medição de horas-extras e/ou adicional noturno, esses deverão ser convertidos em horas normais e medidos normalmente no respectivo item da PPU, conforme percentual fixado na Convenção Coletiva da categoria.
- 3.5.** TRANSPORTE (VEÍCULOS)
- 3.5.1.** Deverá atender ao solicitado no item “8.2 TRANSPORTE” do Memorial Descritivo MD-00E1-000-CIG-528-001.
- 3.5.2.** A medição deste item será mensal com base na quantidade de veículos, custo mensal conforme Planilha de Preços Unitários (PPU), registros no Relatório Diário de Obra (RDO) aprovado pela CIGÁS e controle de utilização de veículo.
- 3.6.** EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ESTAÇÃO DE TRABALHO.

	ANEXO DO MD-00E1-000-CIG-528-001 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO		Nº: AN-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 0
	EMPREENDIMENTO: GERAL		FOLHA: 5 de 9	
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO			

3.6.1. Deverá atender ao solicitado no item “6.2. INFRAESTRUTURA E ESCRITÓRIO”, do Memorial Descritivo MD-00E1-000-CIG-528-001

3.6.2. A medição deste item será mensal com base na quantidade e especificação dos equipamentos mobilizados, valor mensal conforme Planilha de Preços Unitários (PPU) e registros no Relatório Diário de Obra (RDO) aprovado pela CIGÁS.

3.7. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM.

3.7.1. Os valores serão pagos quando houver a mobilização de profissional para atendimento ao item “9.9. DILIGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EM FÁBRICA”.

3.7.2. O traslado do profissional, para atendimento do disposto no item “9.9. DILIGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EM FÁBRICA” do Memorial Descritivo MD-00E1-000-CIG-528-001, será medido por viagem, considerando ida e volta, com base em solicitação por escrito da CIGÁS conforme OS – Ordem de Serviços específica. O valor unitário a ser medido estará baseado no item 5.1.1 ou 5.2.1 da Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme o caso do traslado (nacional ou internacional), e registros no Relatório Diário de Obra (RDO), aprovados pela CIGÁS.

3.7.3. A despesa diária durante a viagem, para atendimento no disposto no item “9.9. DILIGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EM FÁBRICA” do Memorial Descritivo MD-00E1-000-CIG-528-001, será medida por diária, com base em solicitação por escrito da CIGÁS conforme OS – Ordem de Serviços específica. O valor unitário a ser medido estará baseado no item 5.1.2 ou 5.2.2 da Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme o caso do traslado (nacional ou internacional), e registros no Relatório Diário de Obra (RDO), aprovados pela CIGÁS.

3.7.4. Havendo necessidade do serviço, a CIGÁS, através do seu Gerente de Contrato emitirá uma OS – Ordem de Serviços, onde será informada a qualificação do profissional a ser mobilizado, o objetivo, prazo da viagem e itinerário.

3.7.5. A GERENCIADORA deverá providenciar passagem aérea, deslocamento, alimentação e hospedagem para a realização da atividade, sempre que envolver serviço de diligenciamento para inspeção em fábrica fora do estado do Amazonas.

3.7.6. Os custos com o pagamento do profissional deverão ser medidos em item específico da PPU, e com base na formação profissional e função. Neste caso, as horas a serem medidas no período da viagem devem ser previamente autorizadas na OS – Ordem de Serviços.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS

4.1.1. As medições serão realizadas pela CIGÁS e serão feitas de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	CRITÉRIO	FATOR
1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				
1.1	Mobilização	un	Será pago após aprovação do escritório, com emissão de relatório fotográfico de ambientes, equipamentos, mobiliário e chaves de licenças de softwares (incluindo toda a infraestrutura de informática conforme item 6 do MD-00E1-000-CIG-528-001)	90%
			Após entrega total dos documentos referentes à relação de documentação solicitada conforme norma CIGÁS NORCIG.SMS.11.	10%
1.2	Desmobilização	un	Será pago após aprovação de relatório fotográfico e visita ao local atestando a desmobilização, nada consta de proprietários, atendimento ao item 9.10.7 do MD-00E1-000-CIG-528-001.	100%
2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
2.1	Administração Local	mês	Entrega de registros de atas de acompanhamento de obra, comprovantes de pagamentos de despesas do escritório de apoio.	100%
3 EQUIPE				
3.1	Serviço de gestão de gerenciamento de serviços de engenharia	hora	Entrega do Relatório de Atividades aprovado pela CIGÁS (com espelho da folha de ponto) e conforme item 1 da "Tabela 03 – Descrição da Formação e Qualificação dos Profissionais", presentes no MD-00E1-000-CIG-528-001.	100%

**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E
DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

3.2	Serviço de Gerenciamento de Planejamento e Projetos	hora	Entrega do Relatório de Atividades aprovado pela CIGÁS (com espelho da folha de ponto) e conforme item 2 da “Tabela 03 – Descrição da Formação e Qualificação dos Profissionais”, presentes no MD-00E1-000-CIG-528-001.	100%
3.3	Serviço de Gerenciamento de Qualidade, Suprimentos e SMS	hora	Entrega do Relatório de Atividades aprovado pela CIGÁS (com espelho da folha de ponto) e conforme item 3 da “Tabela 03 – Descrição da Formação e Qualificação dos Profissionais”, presentes no MD-00E1-000-CIG-528-001.	100%
4	Recursos			
4.1	Transporte			
4.1.1	Veículos com potência mínima do motor de 110 cv (c/ ar e combustível)	mês	Conforme item “8.2 TRANSPORTE”, do memorial descritivo MD-0000-000-CIG-528-001 (e envio do relatório de controle de quilometragem e locais de uso do veículo).	100%
4.2	Estações de trabalho			
4.2.1	Estações de trabalho + Office	mês	Conforme levantamento realizado com base nos RDOs – Relatório Diário de Obras do contrato comprovando a existência dos equipamentos (nota fiscal do equipamento, relatório fotográfico), comprovação da validade das licenças dos softwares e condições de utilização dos mesmos.	100%
4.2.2	Estações de trabalho - Office + Planejamento (MS Project)	mês	Conforme levantamento realizado com base nos RDOs – Relatório Diário de Obras do contrato comprovando a existência dos equipamentos (nota fiscal do equipamento, relatório fotográfico), comprovação da validade das licenças dos softwares e condições de utilização dos mesmos.	100%
5	Reembolso de Despesas de viagens			
5.1	Diligenciamento para acompanhamento de inspeção em fábrica fora do Amazonas – Fora do Brasil			

**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
 INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E
 DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

5.1.1	Despesa com traslado ida e volta em viagem de diligenciamento para acompanhamento e gestão de suprimentos em fábrica fora do Amazonas	viagem	Após entrega dos RDOs – Relatório Diário de Obras, com Ordem de Serviços emitida pela CIGÁS.	100%
5.1.2	Despesa diária em viagem de diligenciamento para acompanhamento e inspeção em fábrica fora do Amazonas	dia	Após entrega dos RDOs – Relatório Diário de Obras, com Ordem de Serviços emitida pela CIGÁS.	100%
5.2	Diligenciamento para acompanhamento de inspeção em fábrica fora do Amazonas – No Brasil			
5.2.1	Despesa com traslado ida e volta em viagem de diligenciamento para acompanhamento e gestão de suprimentos em fábrica fora do Amazonas	viagem	Após entrega dos RDOs – Relatório Diário de Obras, com Ordem de Serviços emitida pela CIGÁS.	100%
5.2.2	Despesa diária em viagem de diligenciamento para acompanhamento e inspeção em fábrica fora do Amazonas	dia	Após entrega dos RDOs – Relatório Diário de Obras, com Ordem de Serviços emitida pela CIGÁS.	100%

Tabela 01 – Critérios de medição.

5. CONCLUSÃO

- 5.1.** Cada etapa citada nos critérios de medição de veículos e efetivo só será liberada para pagamento após entrega de toda a documentação fiscal, financeira e trabalhista válida e exigida e devidamente atestada pela CIGÁS.
- 5.2.** Para pagamento final, deverão ser entregues além dos documentos citados no item acima, haverá a verificação dos manuais de operação e manutenção de veículos e equipamentos, bem como certificados de treinamento por profissionais devidamente qualificados, quando assim exigido. Quando desligados, deverá ser apresentada a documentação referente à rescisão do contrato de trabalho ou confirmação de que não há mais profissionais ativos

	ANEXO DO MD-00E1-000-CIG-528-001 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO		Nº: AN-00E1-000-CIG-528-001	REV.: 0
	EMPREENDIMENTO: GERAL		FOLHA: 9 de 9	
	TÍTULO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA INTERLIGAÇÃO APARECIDA MAUÁ, GASODUTO UTE MANAUS I E DESVIO DA AV. CONSTANTINO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO			

na CEI do contrato.

5.3. Ao final do contrato, os equipamentos previstos no item 4.2 da PPU deverão ser transferidos para propriedade da CIGÁS, para uso desta, com todos os documentos e arquivos produzidos durante a execução do contrato.

